

# ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV



**PEDREIRA ENGEBRITA LTDA.**



**FEVEREIRO DE 2020**  
**REVISÃO 00**



### **Responsabilidade Compartilhada**

Este Relatório foi elaborado pela VENTER SOLUÇÕES AMBIENTAIS de acordo com o que preconiza a legislação ambiental aplicável ao Ramo de atividade e contrato firmado entre as partes. Isto posto, a VENTER se isenta pela utilização deste trabalho pelo contratante e/ou terceiros fora do escopo para o qual foi preparado. Este relatório é de uso exclusivo do contratante.

## SUMÁRIO

1. HISTÓRICO DO PROCESSO .....	4
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPRESA CONSULTORA .....	5
2.1. EMPREENDEDOR.....	5
2.2. CONSULTORIA TÉCNICA.....	5
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO .....	5
3.1. LOCALIZAÇÃO.....	5
.....	7
4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO .....	0
4.1. DADOS DO IMÓVEL .....	0
4.2. DADOS GERAIS.....	1
4.3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PREVISTA/DESENVOLVIDA .....	6
4.4. SITUAÇÃO ATUAL E PREVISÃO FUTURA DO EMPREENDIMENTO .....	15
4.5. CARACTERIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA, ESGOTO, ÁGUA PLUVIAL, ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TELEFONIA NO PERÍMETRO DO EMPREENDIMENTO .....	16
4.6. INDICAÇÃO DOS ACESSOS DE VEÍCULOS E PEDESTRES, INFORMAÇÕES ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO.....	17
5. ASPECTOS LEGAIS.....	18
6. ALTERNATIVAS TÉCNICAS E LOCACIONAIS.....	22
7. ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO .....	23
7.1. ADENSAMENTO POPULACIONAL.....	23
7.2. EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS .....	24
7.3. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO .....	24
7.4. CARACTERIZAÇÃO IMOBILIÁRIA .....	25
7.5. SISTEMAS DE CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADOS AOS INTERESSES E NECESSIDADES DA POPULAÇÃO E ÀS CARACTERÍSTICAS LOCAIS, INCLUINDO ESTUDO DO SISTEMA VIÁRIO ARTERIAL E COLETOR DE ACESSO .....	26
7.6. ÁREAS DE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL, PAISAGÍSTICO OU AMBIENTAL.....	26
7.7. SERVIÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO CONSUMO DE ÁGUA, GÁS, TELECOMUNICAÇÕES, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENERGIA ELÉTRICA, GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E EFLUENTES E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS .....	26
7.8. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E EFLUENTES, INCLUSIVE ORIUNDOS DE SISTEMAS DE REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, PROVISÓRIOS OU DEFINITIVOS, POLUIÇÃO SONORA, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E CONFORTO AMBIENTAL .....	27
8. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE .....	28
8.1. ADENSAMENTO POPULACIONAL.....	29
8.2. EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS .....	29
8.3. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO .....	29
8.4. VALORIZAÇÃO OU DESVALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA.....	30
8.5. SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE .....	30

8.6. ÁREAS DE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL, PAISAGÍSTICO E AMBIENTAL.....	30
8.7. SERVIÇOS PÚBLICOS.....	31
8.8. GERAÇÃO DE RESÍDUOS, POLUIÇÃO SONORA, ATMOSFÉRICA, ÁGUAS E SOLO .....	31
9. APRESENTAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS .....	33
10. PROGNÓSTICO URBANO-AMBIENTAL.....	35
11. CONCLUSÃO.....	35
12. EQUIPE TÉCNICA E RESPONSÁVEL LEGAL.....	37
12.1. EQUIPE TÉCNICA .....	37
12.2. RESPONSÁVEL LEGAL.....	37
ANEXOS .....	38
ANEXO 1 - MATRÍCULA DO IMÓVEL .....	39
ANEXO 2 - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL .....	9
ANEXO 3 - CONTRATO DE ARRENDAMENTO .....	11
ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA .....	23
ANEXO 5 - RELATÓRIO DE IMPACTO DE TRÂNSITO - RIT .....	25
ANEXO 6 - LICENÇA DE OPERAÇÃO.....	26
ANEXO 7 - CTF APP IBAMA .....	30
ANEXO 8 - PORTARIA DE LAVRA.....	32
ANEXO 9 - LAYOUT DO EMPREENDIMENTO .....	34
ANEXO 10 - AUTO DE VISOTRIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB.....	9
ANEXO 11 - CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL - CADRI .....	11
ANEXO 8 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....	14

## 1. HISTÓRICO DO PROCESSO

O presente Processo iniciou-se por meio da solicitação de renovação do Alvará junto à Prefeitura de Santos sob o número P.A. 30.735/2015-71 para o empreendimento da Pedreira Engebrita Ltda. Após análise por parte da Secretaria de Obras do Município e posteriormente da Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, foi necessário o enquadramento do empreendimento na Lei Complementar do Município de Santos 793/13 com a apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV.

Em 26 de novembro de 2019, através do processo P.A. N° 85902/2019-55, de acordo com o que determina o Art. 19-D do regramento em epígrafe, foi apresentado o Plano de Trabalho para a Comissão - COMAIV através de protocolo via Poupatempo do Município.

Seguindo com o trâmite legal, em dezembro/2019, também de acordo com Art. 19-E do mesmo regramento legal, foi emitido o Termo de Referência N° 15/2019, em 18 de dezembro de 2019.

Neste momento, conforme determina a Lei Complementar N° 793, de 14 de janeiro de 2013 e suas alterações, Leis Complementares N° 869, de 19 de dezembro de 2014 e 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, a Pedreira Engebrita Ltda vem, respeitosamente, enviar o presente documento para análise desta Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPRESA CONSULTORA

Abaixo apresenta-se a identificação da empresa responsável pela elaboração do presente Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV do empreendimento Pedreira Engebrita Ltda.

### 2.1. EMPREENDEDOR

<b>Nome/Razão Social:</b> PEDREIRA ENGEBRITA Ltda.		
<b>Logradouro:</b> Rodovia Conego Domenico Rangoni, km 252 (antiga Piaçaguera Guarujá, s/nº, km 72,5)		
<b>Bairro:</b> Vale do Quilombo	<b>Município:</b> Santos	<b>CEP:</b> 11.096-000
<b>Telefone:</b> (13) 3352 3841		
<b>CNPJ:</b> 61.728.804/0001-04		
<b>Endereço para Correspondência:</b> Rodovia Piaçaguera Guarujá, s/nº, km 72,5		
<b>Responsável Legal:</b> Francisco Damásio Pacheco Junior		
<b>Telefone de contato:</b> (13) 3352 3841	<b>Email:</b> pedreiraengebrita@terra.com.br	

### 2.2. CONSULTORIA TÉCNICA

<b>Nome/Razão Social:</b> Lucas Guimarães Pires – Assessoria e Consultoria Ambiental – ME (Nome Fantasia: VENTER SOLUÇÕES AMBIENTAIS)		
<b>Logradouro:</b> Rua Caramuru, nº 50, 101.		
<b>Bairro:</b> Estuário	<b>Município:</b> Santos	<b>CEP:</b> 11025-280
<b>Telefone fixo:</b> (13) 4141-4415	<b>Fax:</b> (13) 4141-4415	
<b>CNPJ:</b> 29.137.876/0001-66	<b>Email:</b> <a href="mailto:lucas.pires@ventersa.com.br">lucas.pires@ventersa.com.br</a>	

## 3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

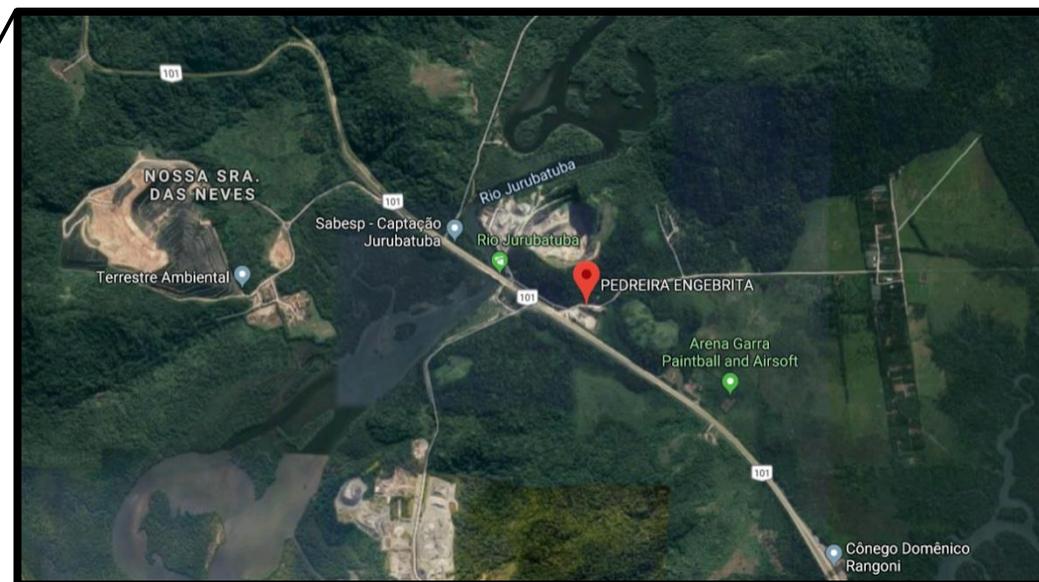
### 3.1. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento Pedreira Engebrita está localizado na Rodovia Cônego Domênico Rangoni, km 252 (antiga Piaçaguera – Guarujá, km 72,5), Bairro do Vale do Quilombo, Município de Santos, estado de São Paulo.

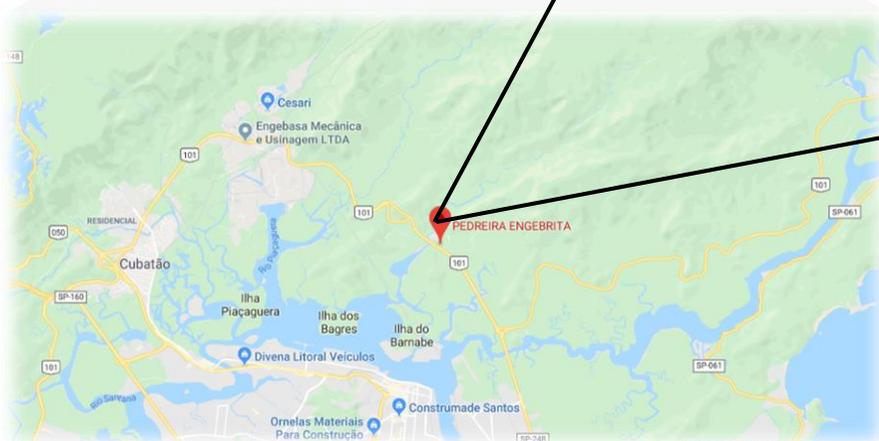
Abaixo segue Figura ilustrativa da Localização do empreendimento da Engebrita.



**Brasil - Estado de São Paulo**



**Rodovia Cônego Domênico Rangoni, km 72,5**



**Município de Santos - Vale do Quilombo**

**Localização do Empreendimento - Pedreira Engebrita**

			
Executado	Eng <sup>o</sup> Lucas P.	05/11/19	Sem Escala
Aprovado	Eng <sup>o</sup> Lucas P.	05/11/19	DE-LTEN&B-Rev.00

## 4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

### 4.1. DADOS DO IMÓVEL

A PEDREIRA ENGBRITA está localizada na Rodovia Cônego Domênico Rangoni, km 72,5, na altura do Pedágio e próximo à Rodovia Rio Santos. O local também é conhecido como Fazenda Michael ou do Quilombo. Geograficamente, a área consistiu-se de um morrote isolado localizado no sopé da Serra do Mar, localmente denominado de Serra do Quilombo.

O empreendimento está instalado em terreno de aproximadamente 200 mil m<sup>2</sup>, possui área de 120 mil m<sup>2</sup> concedida para exploração mineral, área de cava de 50 mil m<sup>2</sup> e área construída para suporte as atividades de mineração de aproximadamente 2.500 m<sup>2</sup>. A reserva mineral, calculada ainda no ano de 2014, está avaliada em aproximadamente 17 milhões de toneladas e vida útil de 15 anos, ou seja o empreendimento possui margem para operações até o ano de 2029.

O imóvel possui Matrícula registrada no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos, sob o número N° 93.239, Ficha 001, atualizado em 30 agosto de 2019. O Anexo 01 apresenta cópia do documento em questão.

O terreno é de propriedade da empresa Arcobras, atualmente sob uso através de um Contrato de Arrendamento - Anexo 3. Está inscrito sobre Propriedade Territorial Rural através do Imposto Territorial Urbano - ITR sob o número 9.110.984-1 O Anexo 02 apresenta o ITR.

#### 4.2. DADOS GERAIS

O empreendimento de Mineração da Engebrita possui estruturas variadas para suporte a atividades de mineração. Dentre todas áreas construídas, pode-se destacar a Portaria, Escritório Administrativo, Oficina, Cabine primária de energia, Vestiários, Balança Rodoviária, Almoxarifado, Refeitório, Área de Estoque de Materiais, Bacias de Decantação, Tanques, Área de Britagem Primária, Rebritagem e Paiol. Abaixo segue descritivo detalhado.

A portaria possui 7,24 m<sup>2</sup>, coberta, onde o controlador de acesso permanece, realizando atividades, responsável por controlar a entrada e saída de veículos e pedestres da Pedreira. Abaixo segue Registro Fotográfico.



**Foto 01 - Portaria de Acesso**

O Escritório Administrativo, localizado logo na entrada do empreendimento, à direita do acesso da Engebrita, possui estrutura com baias para suportar até 10 colaboradores administrativos, sala de reunião, sanitários, arquivo e área externa coberta com área de 235,56 m<sup>2</sup>. Ao lado, possui área para estacionamento de veículos de colaboradores e visitantes com até 5 vagas delimitadas. Abaixo segue Registro Fotográfico.



**Foto 02 - Prédio Administrativo**

Exatamente à frente do Prédio Administrativo, encontra-se a balança rodoviária com 14,13 m<sup>2</sup>. Todo caminhão que acessa a Pedreira para realização de retirada de material, é realizada a pesagem para controlar o volume de material que está sendo transportado. Abaixo segue Registro Fotográfico



**Foto 03 - Balança Rodoviária**

Seguindo para o interior do empreendimento, lado esquerdo, encontra-se a Cabine Primária de Energia elétrica com área de 18,67 m<sup>2</sup>. Sua principal função é o contato com

a rede de distribuição e transformação para a voltagem necessária. O uso da Cabine primária é essencial para controlar a potência fornecida pela concessionária. O prédio é coberto e com aproximadamente 20 m<sup>2</sup> de área construída. Abaixo segue Registro Fotográfico.



**Foto 04 – Cabine Primária**

O empreendimento também possui prédio para o armazenamento de materiais que de uso nas atividades de mineração, além de Oficina de máquinas e equipamentos, Borracharia e Almoxarifado totalizando área construída de aproximadamente 900 m<sup>2</sup>. Abaixo segue Registro Fotográfico.



**Foto 05 - Área de Armazenamento de Materiais**



**Foto 06 - Prédio de Manutenção de Máquinas e Equipamentos**



**Foto 07 - Manutenção - Tanque de Diesel**

Para suporte das atividades de manutenção de máquinas e equipamentos, o empreendimento possui tanque para armazenamento de Diesel. O tanque foi construído de aço carbono, possui capacidade de 30 m<sup>3</sup> e contenção adequada conforme regramento da ABNT NBR 17505:2013 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Ao lado da área de Oficina e Guarda de materiais, encontra-se o refeitório, com área construída de 500,52 m<sup>2</sup> e capacidade para até 30 colaboradores. esclarece-se que o local não possui cozinha para fabricação e preparação de alimentos, trata-se de área reservada apenas para que os colaboradores possam realizar as refeições. Abaixo segue Registro Fotográfico.



**Foto 08 - Refeitório**

#### **4.3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PREVISTA/DESENVOLVIDA**

A empresa tem como objetivo final a comercialização de produtos acabados, como Pedra tipo 1, 2, 3 e 4, Rachão, Rachão Branco, Areia Artificial, Bica Corrida, Bica Corrida Suja e Pedrisco Limpo.

O processo produtivo de extração e beneficiamento é composto pelas seguintes etapas:

- Descobrimto: O trabalho e remoção do capeamento é realizado por equipamento Retroescavadeira. O volume total de estéril é de 122 mil m<sup>3</sup>. Parte deste material é muito utilizado como aterro, atividade comum para região da baixada santista.
- Perfuração: Um conjunto de carreta com perfuratriz desenvolve furos de até 2,5' de diâmetro, com 15° e inclinação segundo a vertical de 16 metros de profundidade média. A força motriz provém de 2 compressores elétricos estacionários que produzem ar comprimido para o conjunto de perfuração. O ar é conduzido até os equipamentos operacionais através de tubulações metálicas.
- Desmonte de Rocha: No desmonte de rocha primário utiliza-se “watergel” com densidade de 1,1 g/cm<sup>3</sup> como explosivo. A detonação é iniciada com cordel detonante

NP-10, retardando as cargas de explosivos a cada 9 e 20 MS de tal forma que não ultrapasse 150 kg por espera. A razão de carga média de 359 g/m<sup>3</sup> “in situ” é adequada para este maciço granítico. A pilha obtida no desmonte com essa razão de carga apresenta boa fragmentação da rocha e estabilidade para a formação de bancada. Como consequência, o lançamento é suficiente para formar uma pilha de produção com altura e disposição excelente para operar com pá-carregadeira.

- Carregamento e Transporte Interno: Pás-carregadeiras desenvolvem o trabalho de carregamento e manutenção da pedreira como: produção, separação de matacões para o fogacho, junções de pilha ou fogacho detonado, locomoção de equipamentos na mina, suporte para a expedição de brita e conservação de acessos e estradas da pedreira. O transporte da rocha desmontada da praça de produção até ao britador primário é feito por meio de caminhões basculantes. O número é suficiente para garantir a produção de 17.000 m<sup>3</sup>/mês de pedra britada. O tempo médio de ciclo da operação é de 12 minutos entre carregamento, transporte interno, descarga, retorno e reposicionamento do caminhão.

- Planta de Processamento: O processo de beneficiamento do granito consiste em simples cominuição e classificação granulométrica das rochas. O arranjo geral da planta de processamento foi baseado de acordo com o que determina as normas de agregados e construção civil da ABNT. Composta por:

1. Britagem primária: composta de um britador de mandíbulas com capacidade horária de 150 m<sup>3</sup>/h com descarga em pilha reguladora de fluxo (silo pulmão).
2. Rebritagem: composto de um britador de mandíbula secundário e um rebitador terciário com capacidade de 100 m<sup>3</sup>/h.

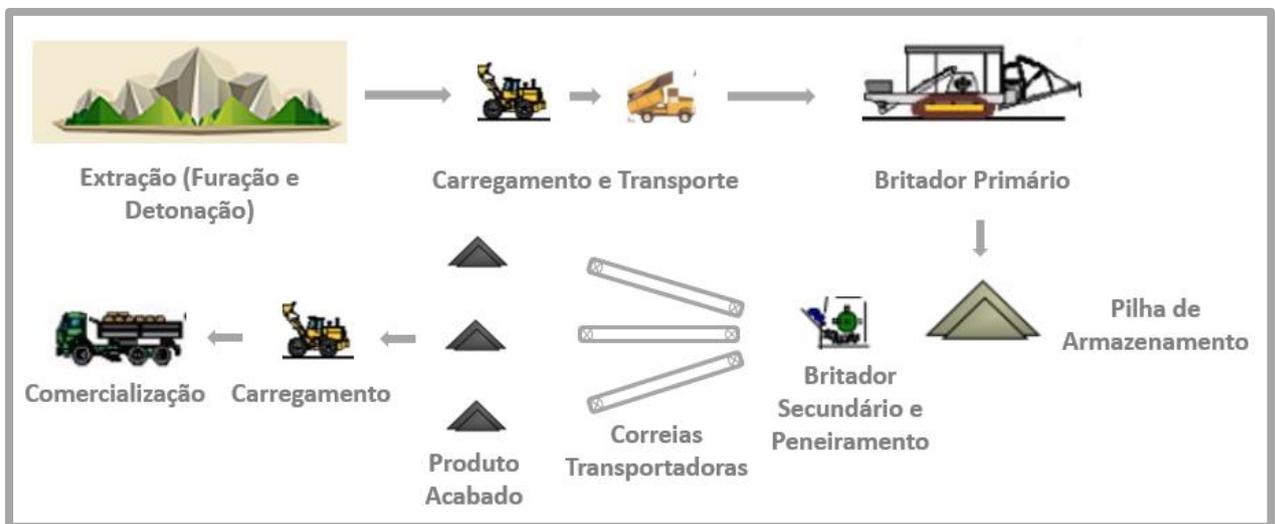
- Classificação: apresenta duas peneiras vibratórias para classificação do material processado na britagem e rebitagem. O material britado tem a seguinte distribuição porcentual:

- Pó de Pedra = 20%
- Brita 1 = 35 %
- Brita 2 = 25 %
- Brita 3 = 2 %
- Brita 4 = 3%

O desenvolvimento da lavra não afeta a posição atual da planta de processamento, considerando que o seu avanço está no sentido oposto e que a sua localização é o lado da encosta de proteção da cava.

- Expedição: A área de 10.000 m<sup>2</sup> de pátio de expedição serve adequadamente para a estocagem e manuseio do material classificado. As pilhas são retomadas com pá-carregadeira para carregar os caminhões para comercialização.

Abaixo segue Fluxograma do processo de produção.



**Fluxograma do Processo de Produção**

A área da Cava da Engebrita encontra-se em plena regularidade junto a Agência Nacional de Mineração – AMN, antigo Departamento Nacional de Proteção Mineral – DNPM, sob o número 821.524/1987. Atualmente seu Plano de Lavra possui aprovação de 50 mil m<sup>2</sup> de extração / cava. Abaixo segue Registro Fotográfico.



**Foto 09 - Área da Cava**

Como detalhado no fluxograma acima, após a extração do minério, as pás carregadeiras realizam a retirada do material e destonando até um caminhão caçamba, que possui a função de realizar o transporte da área de cava até a área de Britagem (Britador Primário).



**Foto 10 - Pátio de Britagem - Correia Transportadora**



**Foto 11 - Área de Britagem**

Seguindo o fluxo de extração e comercialização do empreendimento, após a Britagem primária, o material é encaminhado para o Britador Secundário, onde as rochas são reduzidas a tamanhos inferiores. Neste momento, o material é armazenado a granel no Pátio de Armazenamento e dali segue para a comercialização.



**Foto 12 - Britagem Secundária**

Para realização das atividades de mineração, o empreendimento possui uma série de equipamentos especializados. Abaixo segue relação dos principais equipamentos de uso contínuo da atividade:

- 02 Compressores de Ar;
- 02 Máquinas perfuratriz para exploração;
- 02 Pás mecânicas carregadeiras para o carregamento de rochas;
- 02 Pás mecânicas carregadeiras na área do Pátio;
- 02 Escavadeiras de Rochas;
- 01 Britador Primário;
- 01 Britador Secundário - Rebritagem;
- 02 Peneiras vibratórias na Britagem;
- 01 Peneira vibratória na Rebritagem;
- 01 Rebritador terciário na Rebritagem; e
- 04 Rompedores de Rocha.

O quadro de colaboradores é composto por 37 funcionários, sendo 8 administrativos, 07 na área de mecânica, 03 no desmonte de rochas, 01 na Segurança Patrimonial, 09 na área de Britagem, 07 no Transporte e 02 no Almoxarifado. O período de funcionamento do empreendimento é de segunda-feira à sexta-feira das 7 h às 17 h. Excepcionalmente são realizadas atividades em horários noturnos ou finais de semana.

Os resíduos gerados pelo empreendimento são aqueles provenientes de material estéril, formado por blocos de granito não decomposto, depositados e armazenados na praça de lavra. Ocorre também gerações de resíduos sólidos Classe I - Perigosos, provenientes das áreas de manutenção de máquinas e equipamentos de suporte a atividade de lavra. Todos resíduos gerados são acondicionados, armazenados, monitorados adequadamente e sua destinação final é realizada por meio de Certificado de Movimentação de Resíduo de Interesse Ambiental - CADRI aprovado pelo órgão ambiental competente - CETESB.

A atividade da Engebrita também pode gerar emissões de material particulado/poeiras. Sistemas de aspersão e retenção estão instalados para mitigar este

aspecto. Além do controle acima, regularmente é realizada umectação da área de armazenamento de materiais e do piso onde transitam as máquinas e equipamentos da atividade de lavra.

A atividade de desmonte de rocha também pode gerar ruídos e vibrações. Estes aspectos devem atender os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade, conforme Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA N°01, de 08/03/90. Os níveis de pressão sonora, provenientes das atividades de detonação de explosivos, não superam ao pico pré-estabelecido.

Contíguo ao empreendimento da Engebrita, localizado mais ao Sul do empreendimento, as margens da Rodovia Cônego Domêncio Rangoni, nota-se passagem de tubulações de óleo/gás da empresa Transpetro. A marcação exata da área onde transpassa o duto está explícita no Anexo 09 - Layout do Empreendimento. No passado foi realizada tratativas com a empresa e foi estabelecido, de acordo com o regramento desta Companhia (Transpetro), distância mínima segura de 25 metros para a atividade de Lavra. O que vem sendo respeitado desde então, inclusive já estabelecido pelo Plano de Lavra.

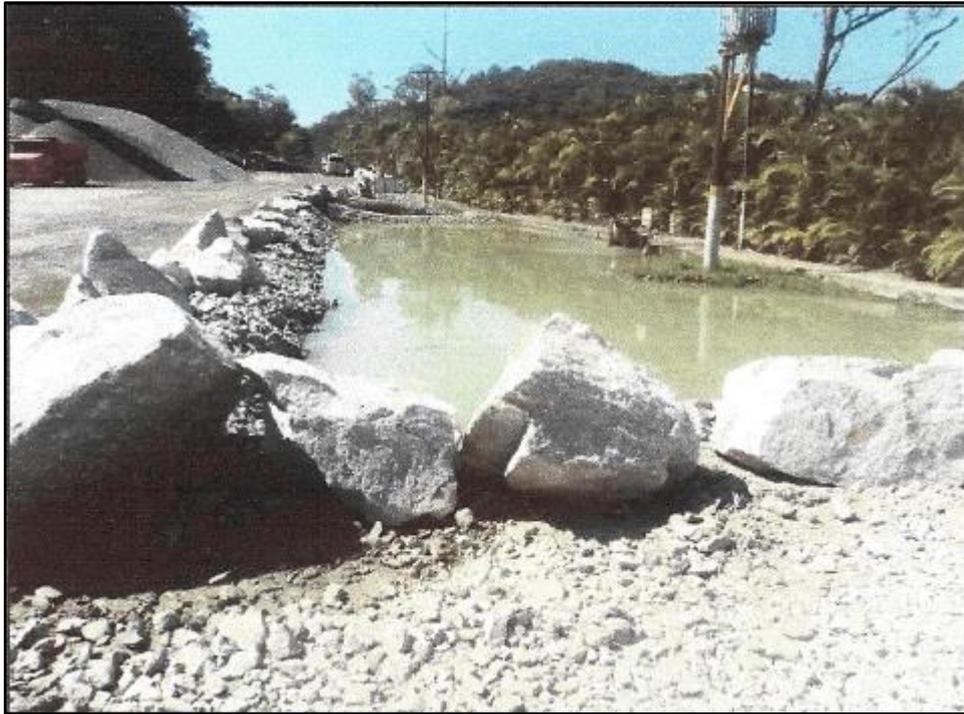
Para a atividade de Lava do empreendimento é importante manter um sistema de drenagem em ótimas condições a fim de evitar qualquer incidente ambiental. Todo sistema de drenagem do empreendimento é direcionado para o Rio Jurubatuba. Para o controle de impactos ambientais no Rio, diversas medidas vêm sendo adotadas desde o início das atividades da Engebrita. Dentre elas destacam-se as medidas como as barreiras físicas com matacões e barreiras verdes (vegetação), ao longo de toda margem do Rio; represamento de águas pluviais anteriormente o descarte no Rio Jurubatuba para evitar o carreamento de sólidos sedimentáveis; separador de água e óleo provenientes das atividades da área da Oficina; sistema de retenção de sedimentos captando todo o escoamento superficial que direciona-se ao Rio Jurubatuba, o sistema constitui-se de três drenos e barreiras filtrantes paralelas e com bacias de sedimentação entre eles. Abaixo segue ilustração dos equipamentos e controle e sistema de drenagem local.



**Foto 13 - Barreiras Verdes**



**Foto 14 - Bacias de decantação**



**Foto 15 - Barreiras Filtrantes**



**Foto 16 - Separadores de Água/Óleo**



**Foto 17 - Sistema de retenção de sedimentos**

#### **4.4. SITUAÇÃO ATUAL E PREVISÃO FUTURA DO EMPREENDIMENTO**

Estima-se, de acordo com Plano de Lavra atual, que o empreendimento possui apenas mais 10 anos de operações para extração de toda reserva mineral, ou seja, meados de 2030 ocorrerá sua desativação.

Agrega-se ao Plano de Lavra atual a previsão de exploração de área de aproximadamente 5.000 m<sup>2</sup>, localizada ao sudeste da atual área de lavra em atividade, dentro do mesmo imóvel a qual a Engebrita realiza suas atividades. Cumpre esclarecer que a referida ampliação já se encontra licenciada, dentro do mesmo processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento, inclusa na mesma Licença de Operação em vigor do empreendimento. Com relação a supressão de vegetação vinculada a ampliação pretendida, 5.000 m<sup>2</sup> situados no topo da área de lavra, esta carece de tramitação junto ao Órgão Ambiental competente, uma vez que a Engebrita aguarda pelo início do processo, devendo ocorrer em momento mais próximo à sua implantação.

Ainda sobre previsões futuras do empreendimento, destaca-se que o empreendimento da Engebrita, em conjunto com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, vem estudando meios de utilização da atual área de cava de exploração de minério com a implantação de um grande reservatório de água para fornecimento a população. Os trâmites e projetos veem sendo tratados em termos de negociação, através de interesse explícito da concessionária. Assim, as atividades da Pedreira poderão ser encerradas a partir da conclusão da negociação, tendo como previsão para a decisão da desativação, meados de julho de 2020.

Em caso de confirmação e conseqüentemente desativação do empreendimento, será seguido todo processo de descomissionamento de atividade minerária preconizado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, através da elaboração de um Programa de Recuperação de Área.

#### **4.5. CARACTERIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA, ESGOTO, ÁGUA PLUVIAL, ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TELEFONIA NO PERÍMETRO DO EMPREENDIMENTO**

O consumo médio mensal de água potável é de aproximadamente 5000 litros. O consumo de água potável provém das atividades domésticas como banheiros e vestiários apenas. Quanto água utilizada para umectação de pilhas, pátio para o controle das emissões de particulados e das operações rotineiras provém do sistema de coletas de água de chuvas, sendo integralmente de reuso. Diferente do que exposto no Plano de Trabalho, no local não há rede de fornecimento de água pela SABESP, sendo toda água potável fornecida por meio de caminhões pipa até o local.

O local é provido de rede de energia elétrica fornecido pela concessionária Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Piratininga, gerando consumo médio mensal de aproximadamente 7.000 kWh. Segue, através do Anexo 4, a Declaração de Viabilidade para o fornecimento de energia da empresa CPFL Piratininga, nos moldes do Art.20 da Lei Complementar N° 793/2013 e suas alterações.

A Pedreira Engebrita também gera efluentes líquidos provenientes da lavagem de veículos pesados, efluentes da caixa separadora de água e óleo, bem como das águas pluviais provenientes da praça de desmonte e das águas oriundas das bacias de decantação. Todos resíduos são tratados adequadamente, anteriormente ao descarte no corpo receptor, de acordo com o que preconiza o Artigo 18 do Regulamento de Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e Resolução CONAMA 357/05 e suas alterações. A atividade também gera esgotos domésticos, os quais são tratados e dispostos conforme Normas ABNT NBR 7229/97 e NBR 13969/97.

Para telefonia, é utilizada a empresa Net e demais operadoras móveis comumente utilizadas na região.

Quanto a iluminação pública, esclarece-se que o empreendimento está localizado as margens da Rodovia Cônego Domênico Rangoni, na altura do quilômetro 72, sentido Cubatão e, no local, não há qualquer via pública municipal que necessite de tal utilidade.

#### **4.6. INDICAÇÃO DOS ACESSOS DE VEÍCULOS E PEDESTRES, INFORMAÇÕES ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO**

O acesso de pedestres, veículos utilitário e veículos de comercialização é sempre realizado pela Rodovia Cônego Domênico Rangoni, na altura do quilômetro 252, no sentido Guarujá para Cubatão através de uma única portaria para entrada e saída. O local possui estacionamento suficiente para suportar os veículos dos colaboradores e todas as carretas que suportam as operações do empreendimento.



**Foto 13 – Acesso a Portaria**

Para o acesso de quem vem no sentido Guarujá, proveniente de Cubatão, segue-se pela rodovia Cônego Domênico Rangoni (antiga Piaçaguera-Guarujá), realizando o contorno de inversão de faixa no km 249 até chegar à Pedreira.

Quanto as questões referentes ao sistema de tráfego, está sendo tratado no Relatório de Impacto de Trânsito, Anexo 5, ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

## 5. ASPECTOS LEGAIS

O conhecimento prévio sobre a legislação incidente a um determinado tipo de empreendimento é imprescindível para o processo de elaboração de estudos existentes, principalmente para o aqui relacionado, Estudo prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

Desta forma, o presente item aborda de forma ampla os principais diplomas legais federais, estaduais e municipais, bem como as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis a este Estudo.

A principal Lei que norteia o presente trabalho foi estipulado pelo Capítulo II – Dos Instrumentos da Política Urbana - Seção I – Dos Instrumentos em Geral – Art. 4º - VI – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, da Lei 10.257 de 10 de julho de 2001. Para o

Município de Santos, foi regulamentada em 14 de janeiro de 2013 a Lei Complementar 793 e suas alterações, Leis Complementares n° 869, de 19 de dezembro de 2014 e Lei 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

Também presente e bastante discutida no presente trabalho, que norteia do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT do empreendimento, é o Decreto 7418, de 13 de abril de 2016, afim de identificar detalhadamente a frota própria, suas atividades e projeções de tráfego no entorno e locais de maior demanda veicular, identificando possíveis problemas existentes.

Importante destacar, que de acordo com a legislação ambiental, a atividade realizada é a “Extração e beneficiamento de pedras e outros materiais para construção civil” e está inserida no rol de atividades constantes do Art. 57, do Regulamento da Lei 997, aprovado pelo Decreto 8468/76 e suas alterações. O anexo 6 apresenta a Licença de Operação N° 18002852, emitida em 06/12/2017 com validade para até 06/12/2020.

De acordo com o que determina a Lei Federal 6938 de 1981, o Cadastro Técnico Federal – CTF-APP do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis - IBAMA é obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que exercem Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais e/ou atividades e instrumentos de defesa ambiental. Assim, devido ao enquadramento conforme o Anexo VIII da referida Lei, a atividade está sujeita a inscrição no CTF/APP por força de legislação. O Anexo 7 apresenta Consulta Pública realizada no dia 18 de fevereiro de 2020 no site do IBAMA sobre a autenticidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento sob o número de Registro N° 5883, válido até 11 de março de 2020.

Para os regramentos específicos para a atividade minerária, deve-se seguir o que rege o Código de Mineração – Decreto Lei N° 227 de 28 de fevereiro de 1987 e suas alterações. O empreendimento da Engebrita possui liberação para extração por meio da Portaria de Lavra N° 387, publicada no Diário oficial da Região em 03 de dezembro de 1997 conforme autos do Processo no DNPM n° 821.524/87. O anexo 8 apresenta a Portaria de Lavra.

Em 25 de junho de 2018, foi instituído o novo Plano Diretor do Município de Santos através do advento da Lei Complementar N° 1005. Instrumento este, básico para a melhoria da qualidade de vida da população por meio da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e da função social da cidade e da propriedade urbana do Município de Santos.

No que rege o uso e a ocupação do solo de acordo com o que determina o Plano Diretor, a Lei de N° 729 de 11 de julho de 2011, disciplina o ordenamento do uso e da ocupação do solo na área continental do Município de Santos e dá outras providências. A presente atividade, está localizada na Zona de Suporte Urbano II - ZSU II: compreende as áreas degradadas, nas quais se verifica a ocorrência de atividades extrativistas minerais, cujas características possibilitem a implantação de atividades de interesse para o desenvolvimento turístico do Município. Ou seja, pode-se concluir que o empreendimento está de acordo com o que determina a Lei de Uso e Ocupação do Solo Local.

Quanto aos critérios de proteção da vegetação, atualmente rege-se pela Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa, áreas de preservação permanente e áreas de Reserva legal, a exploração florestal, o suprimento da matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção do incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros, para o alcance de seus objetivos. O empreendimento da Engebrita está localizado as margens do Rio Jurubatuba, com área inserida na Área de Preservação do Rio em epígrafe, legalizada junto a CETESB por meio do processo N° 18/00736/16. O Desenho do Anexo 9 - Layout do Empreendimento, mostra a demarcação clara da área de preservação inserida dentro da área do empreendimento.

Quanto aos quesitos de controle do Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros, de acordo com o que determina o Decreto Estadual 56.819 de 2011, o local possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado sob n° 327911 emitido em 23 de novembro de 2017 e válido até a data de 12 de novembro de 2020. O Anexo 10 - Apresenta o AVCB.

A Lei 12.305 institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. Os resíduos podem ser classificados pelas normas ABNT NBR 10004:2004, Resolução de diretoria colegiada RDC nº 56 de agosto de 2008 ou através da codificação determinada pelas Instruções Normativas IBAMA de Nº 13 e Nº18 de dezembro de 2012. Quanto aos quesitos dos resíduos, a Pedreira Engebrita possui um Programa de Gerenciamento de Resíduos, que consiste no correto manuseio, geração, acondicionamento, identificação, armazenamento e destinação final, elaborado de acordo com o que preconiza a legislação vigente. Esclarece-se ainda que todos os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento são descartados de acordo com Certificado de Movimentação de Resíduo de Interesse Ambiental – CADRI. O documento CADRI está disposto no Anexo 11 do presente Relatório.

Em relação aos recursos hídricos, cabe mencionar que a Resolução CONAMA 357 de 17/03 de 2005, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento e determina as condições e padrões de lançamento. Atualmente esta Resolução foi alterada e complementada pela Resolução CONAMA 430 de 13/05 de 2011.

Todo resíduo gerado pelo empreendimento é descartado de acordo com que determina a legislação.

A atividade também gera esgotos domésticos, estes são tratados e dispostos conforme Normas ABNT NBR 7229/97 e NBR 13969/97.

O empreendimento em questão está inserido na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI 07 – Denominada Bacia da Baixada Santista, que compreende toda região metropolitana da Baixada Santista – RMBS, além de parte de outros municípios vizinhos. Criada pela Lei Estadual 7663 de 30 de dezembro de 1991, que criou 22 unidades de gerenciamento no Estado de São Paulo com intuito de gerenciar

as grandes Bacias Hidrográficas de forma eficiente. Inserido na Microbacia do Rio Jurubatuba, o rio margeia por toda lateral do terreno do empreendimento da Engebrita. Para proteção do recurso hídrico do impacto de materiais particulados gerados a Pedreira realizou a implantação, por toda a margem do rio, de uma cortina verde com vegetação.

Quanto aos aspectos de controle da qualidade do ar, o regimento é realizado pelo Decreto Estadual 59.113 de 23 de abril de 2013. A região da Baixada Santista já se apresenta saturada para o parâmetro Ozônio e material particulado. Cabe ressaltar que o presente empreendimento não possui emissões de fontes fixas, sendo suas emissões provenientes apenas de veículos automotores (caminhões) através de sua movimentação durante o Transporte de Cargas e durante as operações de manuseio de rochas e britagem. Assim, regularmente é realizada a umectação como, medida de controle de emissões de material particulado.

Com base na Lei nº 13.577/2009 e em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 59.263/2013, a Diretoria Plena da CETESB aprovou a Decisão de Diretoria nº 038/2017/C, a qual contém os seguintes procedimentos que passaram a vigorar após sua publicação no Diário Oficial do Estado, ocorrida em 10 de fevereiro de 2017: Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas; Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas; e, Diretrizes para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental. Importante esclarecer que em consulta pública para verificação do registro de áreas contaminadas no local pretendido, nada foi registrado no imóvel.

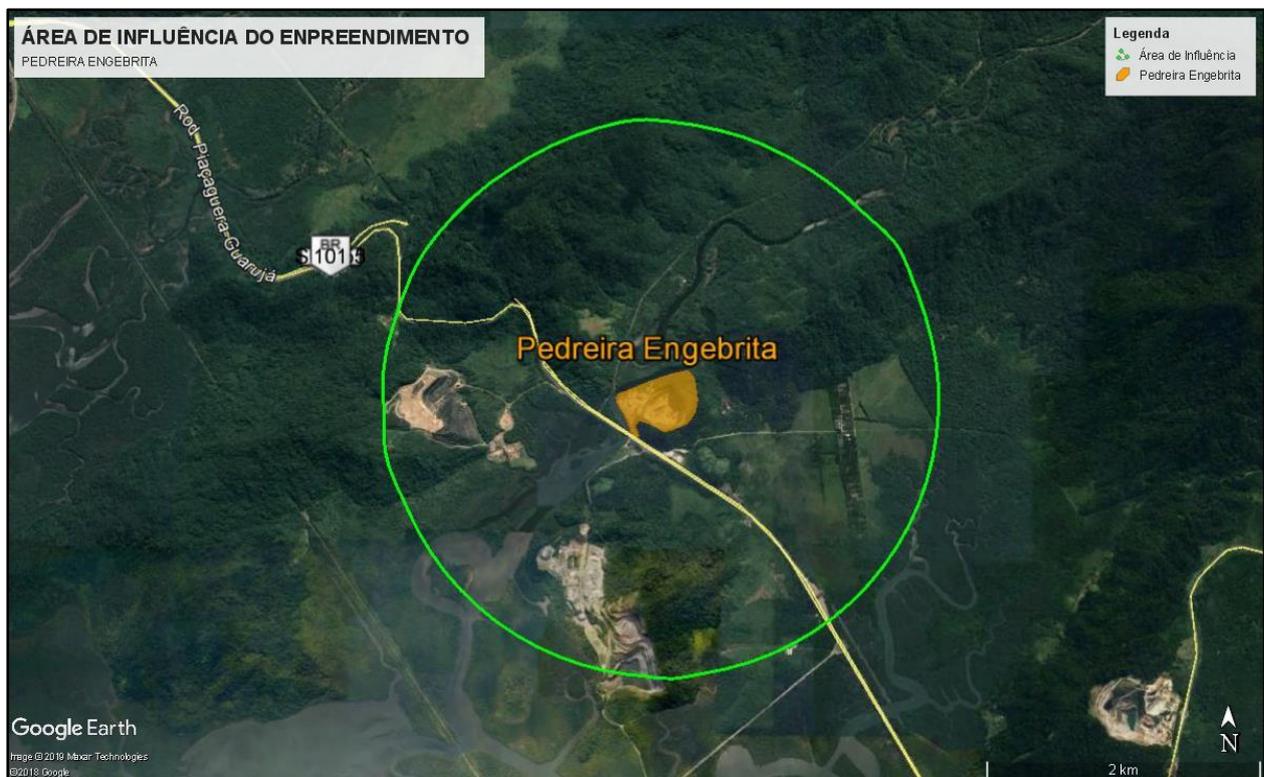
## **6. ALTERNATIVAS TÉCNICAS E LOCACIONAIS**

Quanto as alternativas técnicas e locacionais, entende-se que não cabe discussão uma vez que o empreendimento não está em processo de licenciamento de viabilidade ou processo de construção. Diante do exposto, esclarece-se que o empreendimento da Engebrita já realiza suas atividades desde meados de 1997.

## 7. ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO

A área de Influência do empreendimento é determinada pelo Art. 12 da Lei Complementar 793/13 e alterado pela Lei Complementar 916/2015 onde deverá ser considerada área delimitada por distância perpendicular mínima medida a partir das divisas do terreno ou de sua gleba, na área continental do município, de 2000 metros.

Abaixo segue desenho esquemático da área de Influência do empreendimento da Pedreira Engebrita.



**Desenho 01 - Área e Influência do Empreendimento Engebrita**

### 7.1. ADENSAMENTO POPULACIONAL

O Município de Santos está dividido em área insular e área continental. O empreendimento está localizado na área continental do Município em área completamente isolada de residências e qualquer outro empreendimento adjacente.

Dentre todos os municípios da região metropolitana da Baixada Santista, Santos é a cidade que apresenta a maior área ocupada, sendo seguida por Cubatão, São Vicente e posteriormente o Guarujá. As demais cidades não foram estudadas para o presente trabalho devido à distância do empreendimento.

A maior concentração urbana se consequente densidade populacional está localizada na área insular do Município de Santos e posteriormente no Guarujá. Isto tende a ser verdade devido a demanda de empregos do local, mais centralizada sempre na cidade Santos devido ao Porto. Conforme dados do último Censo Demográfico (IBGE, 2010), o município de Santos apresentou uma população de 419.400 habitantes.

## **7.2. EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS**

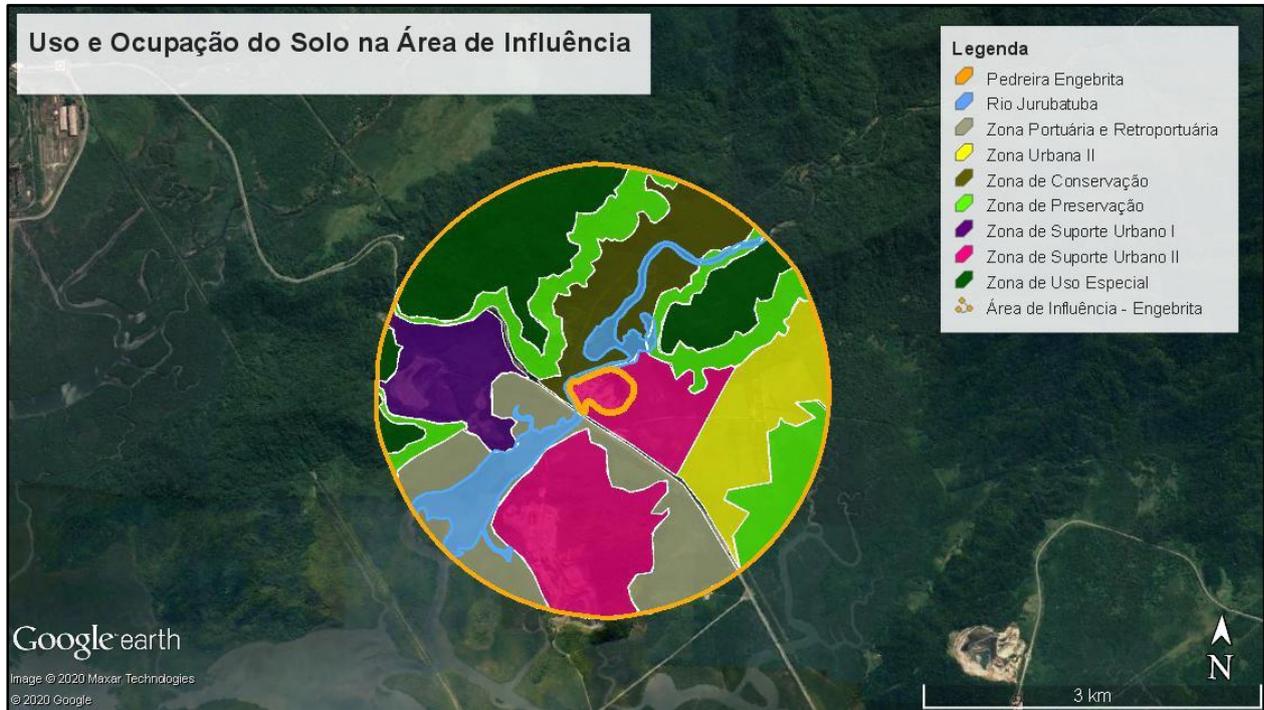
Como mencionado no item 7.1. acima, o empreendimento da Pedreira Engebrita está localizado as margens da Rodovia Cônego Domênico Rangoni, em área completamente isolada que quaisquer equipamentos urbanos e comunitários. Ou seja, dentro da área de influência pré-determinada pela Lei 793/11, não há qualquer equipamento urbano ou comunitário.

## **7.3. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Conforme identificado no Capítulo sobre os Aspectos Legais, o empreendimento está localizado na Zona de Suporte Urbano II - ZSU II.

De acordo com o que determina o Plano Diretor, a Lei de N° 729 de 11 de julho de 2011, que disciplina o ordenamento do uso e da ocupação do solo na área continental do Município de Santos e dá outras providencias. A presente atividade, está localizada na Zona de Suporte Urbano II -ZSU II: compreende as áreas degradadas, nas quais se verifica a ocorrência de atividades extrativistas minerais, cujas características possibilitem a implantação de atividades de interesse para o desenvolvimento turístico do Município. Assim, pode-se concluir que o empreendimento está de acordo com o que determina a Lei de Uso e Ocupação do Solo Local.

Abaixo segue desenho de Uso e Ocupação do Solo da área de Influência do empreendimento.



**Desenho 02 - Uso do Solo na Área de Influência**

#### 7.4. CARACTERIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

De acordo com o Zoneamento determinado pela Lei Complementar 729/11 detalhado acima, pode-se discernir que a Área de Influência do Empreendimento da Engebrita está localizada em Área de Proteção Ambiental, bem como em Área de Expansão Urbana do município de Santos.

Os únicos empreendimentos adjacentes ao empreendimento da Engebrita, dentro de sua Área de Influência, são a Intervales Minérios, que exerce a mesma atividade que a Engebrita e o Aterro Sanitário da Terrestre Ambiental. Ocorre também, junto à margem da Rodovia Cônego Domênico Rangoni um empreendimento de Alimentação - Restaurante (Restaurante Casa Branca) onde observa-se um local de parada de motoristas de caminhões que deixam a margem esquerda do Porto de Santos. No detalhe, um pouco

mais a Nordeste do Desenho 02 do item anterior, observa-se também pequena área de plantio antrópico/fazendas de cultivo de hortaliças.

#### **7.5. SISTEMAS DE CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADOS AOS INTERESSES E NECESSIDADES DA POPULAÇÃO E ÀS CARACTERÍSTICAS LOCAIS, INCLUINDO ESTUDO DO SISTEMA VIÁRIO ARTERIAL E COLETOR DE ACESSO**

Item sendo tratado no Relatório de Impacto de Trânsito – RIT – Anexo 5.

#### **7.6. ÁREAS DE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL, PAISAGÍSTICO OU AMBIENTAL**

A região da Baixada Santista, principalmente as cidades de Santos e São Vicente, mais antigas da região, apresentam vasto patrimônio histórico/cultural. Os órgãos que atualmente exercem a função de controle e monitoramento destas áreas é o CONDEPASA – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Pesquisando a Área de Influência do empreendimento, não foi identificado nenhum imóvel registrado como tombado junto aos órgãos de controle.

#### **7.7. SERVIÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO CONSUMO DE ÁGUA, GÁS, TELECOMUNICAÇÕES, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENERGIA ELÉTRICA, GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E EFLUENTES E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**

Como já mencionado em capítulos anteriores, o empreendimento possui fornecimento de água realizado através de caminhões pipa, com consumo extremamente baixo. Ocorre também uso de água de reuso para as atividades operacionais. Quanto ao tratamento de esgoto é realizado no próprio local através de sistema próprio.

A Engebrita é provida de rede de energia elétrica fornecida pela concessionária Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Piratininga, com consumo médio mensal de aproximadamente 7.000 kWh.

A rede telefônica é diversa, proveniente de provedores como NET e seus concorrentes.

O empreendimento não dispõe de rede para recebimento de gás encanado. Ademais, não há qualquer necessidade de uso de gás para as operações rotineiras, bem como para uso na cozinha, pois o local dispõe de refeitório e não realiza fabricação ou manipulação de alimentos. Quanto a Área de Influência do Empreendimento, não há qualquer sistema de gás encanado disponível pelas companhias.

Quanto ao sistema de limpeza pública e retirada de resíduos comuns, a empresa Terracom é quem realiza a retirada e encaminha para o Aterro Sanitário da Terrestre Ambiental nas proximidades.

Quanto a Iluminação Pública da área de influência, durante a realização do trabalho não identificou-se nenhum local onde ocorre deficiência, ou seja, está adequada.

#### **7.8.GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E EFLUENTES, INCLUSIVE ORIUNDOS DE SISTEMAS DE REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, PROVISÓRIOS OU DEFINITIVOS, POLUIÇÃO SONORA, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E CONFORTO AMBIENTAL**

A geração de resíduos sólidos do empreendimento são aqueles de classe II A, Classe II B ou de Classe I - Perigosos, determinados pela ABNT NBR 10004:2004. Os resíduos são aqueles das atividades administrativas/escritório, como papel/papelão e das atividades de manutenção de máquinas e equipamentos operacionais.

A empresa dispõe de um Programa de Gerenciamento de Resíduos para o adequado manuseio, identificação, controle, transporte e destinação para local correto por meio de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI aprovado pelo órgão ambiental competente - CETESB. O Anexo 11 apresenta o CADRI N° 18002870 emitido em 06/12/2017.

O empreendimento da Engebrita também gera efluentes domésticos, provenientes dos banheiros e vestiários. Como já mencionado em capítulo anterior, estes são tratados e dispostos conforme Normas ABNT NBR 7229/97 e NBR 13969/97.

As atividades operacionais de mineração resultam naturalmente na geração de efluentes líquidos compostos por sedimentos sólidos e materiais sedimentáveis proveniente do minério na atmosfera.

Quanto a poluição sonora, a Engebrita faz uso de equipamentos potenciais para a causa de incômodos sonoros se houvesse população no entorno imediato, tais como as máquinas rompedoras, perfuratrizes, escavadeiras e pás mecânicas carregadeiras, além da utilização de explosivos para rompimento de rochas.

Quanto ao quesito de poluição atmosférica, pode-se considerar a geração de fumaça preta de todos os equipamentos movidos ao combustível Diesel.

## **8. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE**

Para identificação e avaliação dos aspectos e impactos ambientais foram utilizados os critérios estabelecidos no Manual para elaboração de estudos para o licenciamento com avaliação de Impacto Ambiental a que se refere ao Artigo 1º da Decisão de Diretoria 217/2014/I, de 06/08/2014 (§ 1º do Artigo 6º EIA/RIMA da Decisão de Diretoria nº153/2014/I e de acordo com a Resolução CONAMA 01/86, adotando-se os parâmetros a seguir:

- Natureza: (P/N) positivo, quando resultar em melhoria da qualidade ambiental ou negativo, quando resultar em danos ou perda ambiental;

- Incidência: (D/I) direto, por decorrência da ação geradora ou indireta, quando consequência de outro impacto ou ação;

- Abrangência espacial: (L/D) localizado, com abrangência restrita ao local do empreendimento e seu entorno imediato ou disperso, quando ocorre de forma disseminada espacialmente;

- Temporalidade: (T/P) temporário, quando ocorre em período de tempo claramente definido (por exemplo, apenas durante a fase de obras) ou permanente, quando age durante a vida útil do empreendimento (toda a sua fase de operação);
- Ocorrência: (I/M) imediata, quando decorre simultaneamente a ação geradora ou de médio e longo prazo, quando perdura além do tempo de duração da ação;
- Reversibilidade: (R/I) reversível, passível de adoção de medidas que restabeleçam a condição ambiental pré-existente, ou irreversível, quando a alteração não pode ser revertida por ações de intervenção;

### **8.1. ADENSAMENTO POPULACIONAL**

O empreendimento não possui características de apresentar impacto no adensamento da população, possuindo número baixo de colaboradores.

Por tanto, o empreendimento e suas atividade não interferem no adensamento populacional, aumento ou redução.

### **8.2. EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS**

Idem ao acima, o empreendimento não apresenta nenhum impacto significativo nos Equipamentos Urbanos e Comunitários.

### **8.3. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Quanto aos quesitos de Uso e Ocupação do Solo conclui-se que o empreendimento não causa qualquer impacto, dada sua localização em local adequado e de acordo com o que preconiza a Lei de Uso e Ocupação do Solo da Área Continental do Município de Santos.

#### **8.4. VALORIZAÇÃO OU DESVALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**

Para o caso e impacto na valoração imobiliária, ou seja, positivo, entende-se que a atividade de mineração não possui características para tal.

Para o caso de desvalorização, ou seja, impacto negativo, entende-se que o empreendimento possui características para tal, devido sua atividade ser a de extração de minério, porém esclarece-se que não ocorrem vizinhos imediatos, apenas aqueles com as mesmas características industriais mencionado nos capítulos anteriores. Acrescenta-se ainda o fato do empreendimento estar localizado em plena conformidade com o que determina a Lei de Uso do Solo da Prefeitura de Santos e em operação desde meados de 1995.

Assim, é o entendo da equipe que, atualmente, o empreendimento não causa qualquer impacto na valorização ou desvalorização imobiliária local.

#### **8.5. SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE**

Idem aos itens acima, o local não é servido de sistema de circulação e transporte de pessoas, assim, não se pode considerar que poderia causar qualquer impacto.

Sobre o tema de Tráfego, este está sendo tratado no Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, o qual conclui não haver impacto.

#### **8.6. ÁREAS DE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL, PAISAGÍSTICO E AMBIENTAL**

Dentro da área de influência do empreendimento não ocorrem Áreas de Interesse Histórico e Cultural, não havendo assim qualquer impacto.

Quanto aos quesitos paisagísticos e ambiental, a atividade de mineração possui sim características para causar impacto. O principal exemplo de impacto para este quesito é o impacto da supressão de vegetação nativa, mata atlântica, na área de lavra da mineração.

Quanto a estes impactos, pode-se classifica-los como de Natureza Negativa, Direta, Abrangência Restrita, Permanente, de ocorrência Imediata e irreversível. Ou seja, o impacto para isto, conforme acima, pode ser definido como de baixo impacto.

### **8.7.SERVIÇOS PÚBLICOS**

Quanto aos aspectos ambientais nos serviços públicos pode-se identificar os seguintes:

- Geração de esgotos domésticos;
- Consumo de água;
- Consumo de energia elétrica.

Os impactos identificados por estes aspectos são aqueles, respectivamente:

- Contaminação de águas e solo devido à disposição inadequada de esgoto doméstico;
- Redução de recursos naturais devido ao consumo de água e energia elétrica.

Quanto a estes impactos, pode-se classificar como de Natureza Negativa, Direta, Abrangência Restrita, Permanente, de ocorrência Imediata e Reversível. Ou seja, o impacto para isto, conforme acima, pode ser definido como de baixo impacto ou quase insignificante.

### **8.8.GERAÇÃO DE RESÍDUOS, POLUIÇÃO SONORA, ATMOSFÉRICA, ÁGUAS E SOLO**

Idem já exposto, os aspectos ambientais identificados são os seguintes:

- Geração de resíduos de escritório – Classe IIB;
- Geração de resíduos perigosos – Classe I;
- Ruído excessivo devido a utilização de equipamentos;
- Geração de fumaça preta devido a queima de combustível (Diesel) dos seus equipamentos movidos a Diesel (escavadeiras, rompedores, pás mecânicas carregadeiras etc.);

- Vazamento de óleo do tanque de armazenamento de óleo diesel;
- Vazamento de óleo de máquinas e equipamentos em operação dentro da área do empreendimento;
- Geração de material particulado na atmosfera devido a atividade de mineração.

Os impactos gerados para cada aspecto identificado acima, são os seguintes, respectivamente:

- Redução de vida útil de aterros devido a destinação dos resíduos não perigosos.  
Classificação: Negativo, Direto, Disperso, Permanente, Médio e Longo Prazo e Irreversível.
- Contaminação de Solo e águas subterrâneas devido à disposição inadequada de resíduos perigosos – Classe I.  
Classificação: Negativo, Direto, Disperso, Permanente, Médio e Longo Prazo e Irreversível.
- Incômodo na área de influência do empreendimento devido ao ruído das máquinas e equipamentos.  
Classificação: Negativo, Direto, localizado, Temporário, Imediato e Reversível.
- Contaminação atmosférica devido a emissão de fumaça preta e material particulado de caminhões, máquinas e equipamentos;  
Classificação: Negativo, Direto, localizado, Temporário, Imediato e Reversível.
- Contaminação atmosférica e das águas superficiais devido a emissão de material particulado da atividade de mineração;

Classificação: Negativo, Direto, localizado, Temporário, Imediato e Reversível.

- Contaminação de solo e água subterrânea devido ao vazamento de óleo diesel do tanque e óleo de máquinas e equipamentos;

Classificação: Negativo, Direto, localizado, Temporário, Imediato e Reversível.

## 9. APRESENTAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS

Depois do levantamento de todos os impactos na vizinhança que o empreendimento pode causar, este capítulo tem como objetivo a apresentação das medidas mitigadoras. Abaixo segue Tabela informativa da relação de impactos e seus Programas ambientais preventivos e mitigadores em processo de realização.

Impacto na Vizinhança	Proposição das Medidas
<b>Supressão de Vegetação devido a futura atividade de exploração de Lavra</b>	Programas de Monitoramento de Fauna e Flora (Quando necessário); Programas de Afugentamento de Fauna (Quando necessário); Programa de Compensação Florestal (Quando necessário).
<b>Contaminação de águas e solo devido à disposição inadequada de esgoto doméstico</b>	Tratamento do esgoto doméstico em sistema adequado
<b>Redução de recursos naturais devido ao consumo de água e energia elétrica</b>	Elaboração de um programa de Consumo Consciente junto aos colaboradores da Engebrita com a proposição de medidas administrativas com informativos e treinamentos para reduzir o consumo de água e energia do empreendimento.
<b>Redução de vida útil de aterros devido a destinação dos resíduos para tal</b>	Elaboração de um Programa de Gerenciamento de Resíduos e encaminhamento dos resíduos recicláveis

	para locais de triagem e reciclagem adequada.
<b>Contaminação de Solo e água subterrâneas devido à disposição inadequada de resíduos perigosos</b>	Elaboração de um Programa de Gerenciamento de Resíduos com procedimento correto para identificação, acondicionamento, transporte e destinação adequado para os resíduos perigosos gerados.
<b>Incômodo na área de influência do empreendimento devido ao ruído das máquinas e equipamentos da atividade de mineração</b>	Elaborar monitoramento semestral, conforme Norma ABNT NBR 10.151 - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade.
<b>Contaminação atmosférica devido a emissão de fumaça preta de equipamentos</b>	Elaboração de uma Programa de Manutenção preventiva de todos os equipamentos para o controle adequado dos motores dos caminhões.
<b>Contaminação atmosférica e das águas superficiais devido a emissão de material particulado da atividade de mineração</b>	Instalação de sistemas de Aspersão e sistema de drenagem adequado para controle de materiais particulados antes do descarte das águas no Rio Jurubatuba. Umectação constante das áreas de britagem, pátio de armazenamento de materiais e das ruas internas que transitam máquinas e equipamentos. Criação de procedimento de lavagem de pneus de caminhões que deixam o empreendimento da Engebrita.
<b>Contaminação de solo e água subterrânea devido ao vazamento do tanque de armazenamento de diesel e de máquinas e equipamento em atividade</b>	Construção de contenção ao redor do Tanque conforme ABNT NBR 7505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis. Criação de um KIT para contenção de resíduos oleosos para ataque imediato quando ocorrências do tipo acontecerem. Treinamento da equipe de manutenção para atuação durante emergências ambientais.

## 10. PROGNÓSTICO URBANO-AMBIENTAL

No que rege o uso e a ocupação do solo de acordo com o que determina o Plano Diretor, a Lei de N° 729 de 11 de julho de 2011, disciplina o ordenamento do uso e da ocupação do solo na área continental do Município de Santos e dá outras providências. A presente atividade, está localizada na Zona de Suporte Urbano II -ZSU II: compreende as áreas degradadas, nas quais se verifica a ocorrência de atividades extrativistas minerais. Ou seja, pode-se concluir que o empreendimento está de acordo com o que determina a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Todos os outros impactos foram considerados como de baixo impacto e todas as medidas mitigadoras são suficientes para controlá-los.

## 11. CONCLUSÃO

O presente Estudo de Impacto de Vizinhança apresentou todos os tópicos abordados pelo Termo de Referência N° 15/2019, mas não se limitou e também visou atender a todos os itens apontados pela Lei Complementar N° 793/13 e suas alterações.

Além das principais características detalhadas de todo o empreendimento apresentou-se também todos os aspectos ambientais e impactos na vizinhança gerados, bem como foram propostas medidas mitigadoras para cada impacto identificado e a proposição de Programas ambientais para seu monitoramento e controle.

Quanto aos quesitos de Uso e Ocupação do Solo, cabe aqui reforçar que o empreendimento está completamente de acordo com o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação de Solo da Área Continental do Município de Santos.

Sobre as demais questões de Adensamento Populacional, equipamentos urbanos e geração de tráfego, concluímos que o empreendimento não possui nenhuma característica que poderia causar impacto nestes itens, ou seja, concluímos que o empreendimento é viável nestes quesitos.

Versando ainda sobre a Área de Influência, seguindo o que previsto no Termo de Referência N° 05/2019 sobre a abrangência dos impactos ambientais da atividade, concluímos que as atividades operacionais do empreendimento, bem como aquelas decorrentes de eventuais sinistros do empreendimento, não possuem capacidade nenhuma de extrapolar para fora da área da Engebrita.

Sobre o Item 3.7 do Termo de Referência N° 15/19, nota-se a solicitação de um Programa de Gerenciamento de Riscos para a atividade. Neste caso, para a atividade de mineração, devido a capacidade volumétrica do Tanques de Diesel e a distância considerável de população adjacente ao empreendimento a Norma P4.261 - CETESB, não obriga a apresentação de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR. Logo, entende-se a desconsideração do risco ou risco completamente tolerável para a atividade da Engebrita.

Sobre as atividades futuras do empreendimento, duas vertentes vêm sendo tratadas. Uma delas é a operação da atividade de lavra até meados 2030 suportada pela ampliação da atividade de lavra prevista em área sobreposta de 5.000 m<sup>2</sup> já licenciada pela CETESB e ANM. Outra vertente é a desativação da área por meio de negociação com a SABESP para utilização como reservatório de água para Baixada Santista. A previsão para conclusão da vertente escolhida está para julho de 2020.

No mais, partindo da identificação dos aspectos e impactos na vizinhança previstos na norma e o atendimento por completo de todas medidas de prevenção e mitigadoras, pode-se concluir que o empreendimento é viável.

## **12. EQUIPE TÉCNICA E RESPONSÁVEL LEGAL**

### **12.1. EQUIPE TÉCNICA**

Eng. Ambiental Lucas Guimarães Pires – Coordenador do EIV

Eng. Ambiental Gustavo Apparicio

Angelo Esprega Filho

### **12.2. RESPONSÁVEL LEGAL**

Proprietário: Francisco Pacheco Junior

## ANEXOS

## **ANEXO 1 - MATRÍCULA DO IMÓVEL**

**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Oficial - *Bel. João Alves Franco*

30 de agosto de 2018  
Santos, de agosto de 2018

ÁREA

93.239

FOLHA

001



IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS com 200.364,294 m<sup>2</sup>, denominada ARCOBRAS, constituída parte por terreno alodial (com 174.354,777 m<sup>2</sup>) e parte terreno de marinha (com 26.009,5174 m<sup>2</sup>), de formato irregular, situada no perímetro rural desta Comarca, das quais seguem as respectivas descrições: A parte constituída por terrenos de marinha: "início-se a descrição deste perímetro no vértice FNP-V-123, definido pelas coordenadas E: 366.109.400 m e N: 7.357.876,965 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D, segue por com azimute 13° 52' 34,93" e distância de 17,47 m até o vértice FNP-V-122, definido pelas coordenadas E: 366.113,560 m e N: 7.367.992,946 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D, segue por com azimute 4° 28' 49,77" e distância de 19,59 m até o vértice FNP-V-121, definido pelas coordenadas E: 366.115,108 m e N: 7.358.012,477 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D, segue por com azimute 354° 47' 47,45" e distância de 18,33 m até o vértice FNP-V-120, definido pelas coordenadas E: 366.113,447 m e N: 7.358.030,727 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D, segue por com azimute 346° 44' 25,36" e distância de 14,08 m até o vértice FNP-V-119, definido pelas coordenadas E: 366.110,217 m e N: 7.358.044,434 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D, segue por com azimute 337° 55' 15,71" e distância de 19,70 m até o vértice FNP-V-118, definido pelas coordenadas E: 366.102,811 m e N: 7.358.082,892 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D, segue por com azimute 328° 05' 25,80" e distância de 56,14 m até o vértice FNP-V-117, definido pelas coordenadas E: 366.073,971 m e N: 7.358.110,882 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D, segue por com azimute 326° 43' 58,04" e distância de 51,29 m até o vértice FNP-V-116, definido pelas coordenadas E: 366.047,349 m e N: 7.358.154,704 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D, segue por com azimute 328° 46' 27,46" e distância de 76,70 m até o vértice FNP-V-115, definido pelas coordenadas E: 366.006,550 m e N: 7.358.222,003 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D, segue por com azimute 347° 08' 51,08" e distância de 6,01 m até o vértice FNP-V-114, definido pelas coordenadas E: 366.004,769 m e N: 7.358.229,809 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D, segue por com azimute 8° 10' 43,44" e distância de 4,50 m até o vértice FNP-V-113, definido pelas coordenadas E: 366.005,409 m e N: 7.358.234,262 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D, segue por com azimute 22° 59' 24,86" e distância de 4,19 m até o vértice FNP-V-112, definido pelas coordenadas E: 366.007,045 m e N: 7.358.239,118 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 -

(continua no verso)

CNS 11.144-3

FOLHA

001

ÁREA

93.239

MEMBRILLA  
93.239

FOLHA  
001

item D. segue por com azimute  $44^{\circ} 13' 12,89''$  e distância de 8,31 m até o vértice FNP-V-111, definido pelas coordenadas E: 366.012,843 m e N: 7.358.244,976 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D. segue por com azimute  $105^{\circ} 28' 03,04''$  e distância de 13,66 m até o vértice FNP-V-110, definido pelas coordenadas E: 366.028,288 m e N: 7.358.249,364 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D. segue por com azimute  $86^{\circ} 00' 09,82''$  e distância de 6,33 m até o vértice FNP-V-109, definido pelas coordenadas E: 366.032,543 m e N: 7.358.239,373 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D. segue por com azimute  $69^{\circ} 04' 31,03''$  e distância de 8,30 m até o vértice FNP-V-108, definido pelas coordenadas E: 366.040,845 m e N: 7.358.239,507 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D. segue por com azimute  $78^{\circ} 56' 24,56''$  e distância de 9,68 m até o vértice FNP-V-107, definido pelas coordenadas E: 366.060,273 m e N: 7.358.241,694 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D. segue por com azimute  $64^{\circ} 16' 46,47''$  e distância de 9,68 m até o vértice FNP-V-106, definido pelas coordenadas E: 366.058,892 m e N: 7.358.245,694 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D. segue por com azimute  $52^{\circ} 08' 16,81''$  e distância de 8,30 m até o vértice FNP-V-105, definido pelas coordenadas E: 366.065,547 m e N: 7.358.250,990 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D. segue por com azimute  $37^{\circ} 54' 38,53''$  e distância de 21,53 m até o vértice FNP-V-104, definido pelas coordenadas E: 366.078,773 m e N: 7.358.267,973 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D. segue por com azimute  $57^{\circ} 23' 18,72''$  e distância de 9,68 m até o vértice FNP-V-103, definido pelas coordenadas E: 366.086,927 m e N: 7.358.273,180 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D. segue por com azimute  $68^{\circ} 08' 11,10''$  e distância de 207,62 m até o vértice FNP-V-102, definido pelas coordenadas E: 366.279,892 m e N: 7.358.350,618 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D. segue por com azimute  $72^{\circ} 34' 36,23''$  e distância de 45,18 m até o vértice FNP-V-101, definido pelas coordenadas E: 366.328,001 m e N: 7.358.364,148 m; confrontando com terras de Transcrição nº 43.145 - item D. segue por com azimute  $332^{\circ} 49' 09,40''$  e distância de 42,54 m até o vértice A23, definido pelas coordenadas E: 366.303,571 m e N: 7.358.401,986 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute  $345^{\circ} 48' 28,01''$  e distância de 73,39 m até o vértice A22, definido pelas coordenadas E: 366.236,629 m e N: 7.358.371,912 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute  $249^{\circ} 50' 21,01''$  e distância de 61,12 m até o vértice A21, definido pelas coordenadas E: 366.179,255 m e N: 7.358.360,847 m; confrontando com

(continua na ficha 002)

**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MAQUETA  
93.239

FOLHA  
002

Oficial - Bel. João Alves Franco

30 de agosto de 2019  
Santos, de agosto de 2019



terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute 251° 31' 48,05'' e distância de 76,02 m até o vértice A20, definido pelas coordenadas E: 366.107,153 m e N: 7.358.326,764 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute 243° 49' 54,71'' e distância de 63,85 m até o vértice A19, definido pelas coordenadas E: 366.049,650 m e N: 7.358.298,607 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute 207° 38' 46,54'' e distância de 23,48 m até o vértice A18, definido pelas coordenadas E: 366.038,969 m e N: 7.358.277,905 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute 230° 55' 38,04'' e distância de 4,88 m até o vértice A17, definido pelas coordenadas E: 366.035,184 m e N: 7.358.274,732 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute 287° 21' 39,67'' e distância de 25,02 m até o vértice A16, definido pelas coordenadas E: 366.011,307 m e N: 7.358.282,196 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute 269° 34' 46,25'' e distância de 12,87 m até o vértice A15, definido pelas coordenadas E: 365.998,635 m e N: 7.358.282,103 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute 243° 59' 12,05'' e distância de 22,29 m até o vértice A14, definido pelas coordenadas E: 365.978,601 m e N: 7.358.272,326 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute 247° 17' 18,22'' e distância de 11,82 m até o vértice A13, definido pelas coordenadas E: 365.987,689 m e N: 7.358.267,783 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute 189° 43' 17,30'' e distância de 28,51 m até o vértice A12, definido pelas coordenadas E: 365.962,838 m e N: 7.358.239,672 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute 179° 59' 28,35'' e distância de 28,07 m até o vértice A11, definido pelas coordenadas E: 365.962,840 m e N: 7.358.213,807 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute 161° 09' 53,83'' e distância de 17,53 m até o vértice A10, definido pelas coordenadas E: 365.968,488 m e N: 7.358.197,020 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute 142° 58' 50,47'' e distância de 39,44 m até o vértice A9, definido pelas coordenadas E: 365.992,283 m e N: 7.358.165,543 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute 144° 15' 44,48'' e distância de 26,51 m até o vértice A8, definido pelas coordenadas E: 366.008,916 m e N: 7.358.142,400 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute 147° 05' 05,39'' e distância de 36,48 m até o vértice A7, definido pelas coordenadas E: 366.028,741 m e N: 7.358.111,773 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute 151° 39' 30,56'' e distância de 30,47 m até o vértice A6, definido pelas coordenadas E: 366.043,205 m e N: 7.358.084,957 m;

(continua no verso)

FOLHA  
002

MAQUETA  
93.239

MATRÍCULA 03.239	FOLHA 002
---------------------	--------------

confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute  $145^{\circ} 13' 15,67''$  e distância de 33,86 m até o vértice A5, definido pelas coordenadas E: 366.061,036 m e N: 7.358.056,175 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute  $155^{\circ} 43' 40,17''$  e distância de 27,11 m até o vértice A4, definido pelas coordenadas E: 366.072,179 m e N: 7.358.031,464 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute  $168^{\circ} 28' 50,78''$  e distância de 20,24 m até o vértice A3, definido pelas coordenadas E: 366.076,221 m e N: 7.358.011,631 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute  $182^{\circ} 07' 50,61''$  e distância de 14,09 m até o vértice A2, definido pelas coordenadas E: 366.075,697 m e N: 7.357.997,547 m; confrontando com terras de Rio Jurubatuba, segue por com azimute  $122^{\circ} 36' 34,89''$  e distância de 40,01 m até o vértice FNP-V-123, encerrando este perímetro. A parte constituida por terrenos alodiais: "Inicio-se a descrição deste perímetro no vértice FNP-V-101, definido pelas coordenadas E: 366.323,001 m e N: 7.358.364,148 m; confrontando com terras de Lote 2 - SAVOY IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA., segue por com azimute  $146^{\circ} 28' 16,62''$  e distância de 4,92 m até o vértice FNP-M-200, definido pelas coordenadas E: 366.325,721 m e N: 7.358.360,043 m; confrontando com terras de Lote 2 - SAVOY IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA., segue por com azimute  $146^{\circ} 28' 32,45''$  e distância de 481,36 m até o vértice FNP-M-201, definido pelas coordenadas E: 366.597,094 m e N: 7.357.950,421 m; confrontando com terras de Lote 2 - SAVOY IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA., segue por com azimute  $263^{\circ} 49' 32,89''$  e distância de 3,77 m até o vértice FNP-P-112, definido pelas coordenadas E: 368.593,341 m e N: 7.357.950,015 m; confrontando com terras de Lote 2 - SAVOY IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA., segue por com azimute  $254^{\circ} 00' 26,82''$  e distância de 10,51 m até o vértice FNP-P-111, definido pelas coordenadas E: 368.583,233 m e N: 7.357.947,118 m; confrontando com terras de Lote 2 - SAVOY IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA., segue por com azimute  $242^{\circ} 41' 51,74''$  e distância de 18,11 m até o vértice FNP-P-110, definido pelas coordenadas E: 366.567,142 m e N: 7.357.938,812 m; confrontando com terras de Lote 2 - SAVOY IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA., segue por com azimute  $233^{\circ} 02' 42,48''$  e distância de 8,77 m até o vértice FNP-P-109, definido pelas coordenadas E: 366.560,137 m e N: 7.357.938,542 m; confrontando com terras de Lote 2 - SAVOY IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA., segue por com azimute  $254^{\circ} 10' 33,70''$  e distância de 11,54 m até o vértice FNP-P-108, definido pelas coordenadas E: 366.549,037 m e N: 7.357.930,396 m; confrontando com terras de Lote 2 - SAVOY IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA., segue por com azimute  $224^{\circ} 59' 58,62''$  e distância de 86,28 m

(continua na ficha 003)

**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
93.239

FOLHA  
003

Oficial - *Bel. João Alves Franco*

30 de agosto de 2019  
Santos



até o vértice FNP-P-105, definido pelas coordenadas E: 366.488,032 m e N: 7.357.869,389 m; confrontando com terras de Lote 2 - SAVOY IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA., segue por com azimute 244° 28' 32,48'' e distância de 4,73 m até o vértice FNP-P-104, definido pelas coordenadas E: 366.483,766 m e N: 7.357.867,352 m; confrontando com terras de Lote 2 - SAVOY IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA., segue por com azimute 264° 52' 24,42'' e distância de 13,37 m até o vértice FNP-P-103, definido pelas coordenadas E: 366.470,446 m e N: 7.357.866,157 m; confrontando com terras de Lote 2 - SAVOY IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA., segue por com azimute 273° 22' 42,93'' e distância de 23,30 m até o vértice FNP-P-102, definido pelas coordenadas E: 366.447,168 m e N: 7.357.867,530 m; confrontando com terras de Lote 2 - SAVOY IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA., segue por com azimute 270° 47' 11,28'' e distância de 62,07 m até o vértice FNP-P-101, definido pelas coordenadas E: 366.365,123 m e N: 7.357.866,382 m; confrontando com terras de Lote 2 - SAVOY IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA., segue por com azimute 261° 40' 01,47'' e distância de 24,33 m até o vértice FNP-P-100, definido pelas coordenadas E: 366.361,050 m e N: 7.357.864,856 m; confrontando com terras de Lote 2 - SAVOY IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA., segue por com azimute 266° 29' 18,91'' e distância de 42,21 m até o vértice FNP-V-131, definido pelas coordenadas E: 366.316,820 m e N: 7.357.862,271 m; confrontando com terras de Lote 2 - SAVOY IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA., segue por com azimute 273° 24' 44,32'' e distância de 30,75 m até o vértice FNP-V-130, definido pelas coordenadas E: 366.285,229 m e N: 7.357.864,101 m; confrontando com terras de RODOVIA - CONEGO DOMENICO RANGONI-SP55, segue por com azimute 301° 47' 44,83'' e distância de 24,82 m até o vértice FNP-V-129, definido pelas coordenadas E: 366.267,049 m e N: 7.357.877,231 m; confrontando com terras de RODOVIA - CONEGO DOMENICO RANGONI-SP55, segue por com azimute 301° 42' 41,67'' e distância de 47,51 m até o vértice FNP-V-128, definido pelas coordenadas E: 366.226,431 m e N: 7.357.902,205 m; confrontando com terras de RODOVIA - CONEGO DOMENICO RANGONI-SP55, segue por com azimute 302° 05' 33,03'' e distância de 19,87 m até o vértice FNP-V-127, definido pelas coordenadas E: 366.209,600 m e N: 7.357.912,780 m; confrontando com terras de RODOVIA - CONEGO DOMENICO RANGONI-SP55, segue por com azimute 302° 18' 27,67'' e distância de 34,37 m até o vértice FNP-V-126, definido pelas coordenadas E: 366.180,747 m e N: 7.357.931,132 m; confrontando com terras de RODOVIA - CONEGO DOMENICO RANGONI-SP55, segue por com azimute 302° 25' 08,82'' e distância de 32,00 m até o vértice FNP-V-125, definido pelas coordenadas E: 366.153,735 m e N: 7.357.948,287 m;

(continua no verso)

MATRÍCULA 93.239 FOLHA 003

MUNICÍPIO 93.239	FOLHA 003
---------------------	--------------

confrontando com terras da RODOVIA - CONEGO DOMENICO RAMGONI-SP55, segue por com azimute  $301^{\circ} 42' 48,45''$  e distância de 28,80 m até o vértice FNP-V-124, definido pelas coordenadas E: 366.122,604 m e N: 7.357.967,024 m; confrontando com terras de RODOVIA - CONEGO DOMENICO RAMGONI-SP55, segue por com azimute  $302^{\circ} 39' 04,83''$  e distância de 15,65 m até o vértice FNP-V-123, definido pelas coordenadas E: 366.109,400 m e N: 7.357.975,955 m; confrontando com terras de RODOVIA - CONEGO DOMENICO RAMGONI-SP55, segue por com azimute  $13^{\circ} 52' 34,93''$  e distância de 17,47 m até o vértice FNP-V-122, definido pelas coordenadas E: 366.113,590 m e N: 7.357.862,946 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute  $4^{\circ} 28' 49,77''$  e distância de 19,59 m até o vértice FNP-V-121, definido pelas coordenadas E: 366.115,108 m e N: 7.358.012,477 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute  $354^{\circ} 47' 47,45''$  e distância de 18,33 m até o vértice FNP-V-120, definido pelas coordenadas E: 366.113,447 m e N: 7.358.030,727 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute  $346^{\circ} 44' 25,36''$  e distância de 14,08 m até o vértice FNP-V-119, definido pelas coordenadas E: 366.110,217 m e N: 7.358.044,434 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute  $337^{\circ} 55' 15,71''$  e distância de 19,70 m até o vértice FNP-V-118, definido pelas coordenadas E: 366.102,811 m e N: 7.358.082,882 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute  $329^{\circ} 05' 25,80''$  e distância de 58,14 m até o vértice FNP-V-117, definido pelas coordenadas E: 366.073,971 m e N: 7.358.110,882 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute  $328^{\circ} 48' 58,04''$  e distância de 51,29 m até o vértice FNP-V-116, definido pelas coordenadas E: 366.047,349 m e N: 7.358.154,704 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute  $328^{\circ} 48' 27,46''$  e distância de 78,70 m até o vértice FNP-V-115, definido pelas coordenadas E: 366.006,550 m e N: 7.358.222,003 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute  $347^{\circ} 06' 51,08''$  e distância de 8,01 m até o vértice FNP-V-114, definido pelas coordenadas E: 366.004,768 m e N: 7.358.229,809 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute  $8^{\circ} 10' 43,44''$  e distância de 4,50 m até o vértice FNP-V-113, definido pelas coordenadas E: 366.006,409 m e N: 7.358.234,262 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute  $22^{\circ} 59' 24,98''$  e distância de 4,19 m até o vértice FNP-V-112, definido pelas coordenadas E: 366.007,045 m e N: 7.358.239,118 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute  $44^{\circ} 13' 12,89''$  e

(continua na ficha 004)

**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS**

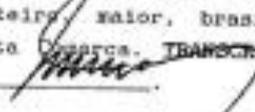
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATERIAL 93.239
FOLHA 004

**Oficial - Bel. João Alves Franco**  
 30 de agosto de 2019  
 Santos, de de 2019



distância de 5.31 m até o vértice FNP-V-111, definido pelas coordenadas E: 366.012,643 m e N: 7.358.244,076 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute 105° 26' 03,04" e distância de 13,95 m até o vértice FNP-V-110, definido pelas coordenadas E: 366.026,288 m e N: 7.358.240,364 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute 89° 00' 09,82" e distância de 6,33 m até o vértice FNP-V-109, definido pelas coordenadas E: 366.032,543 m e N: 7.358.239,373 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute 89° 04' 31,03" e distância de 5,30 m até o vértice FNP-V-108, definido pelas coordenadas E: 366.040,845 m e N: 7.358.239,507 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute 76° 56' 24,56" e distância de 9,65 m até o vértice FNP-V-107, definido pelas coordenadas E: 366.050,273 m e N: 7.358.241,694 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute 64° 16' 46,47" e distância de 9,65 m até o vértice FNP-V-106, definido pelas coordenadas E: 366.058,992 m e N: 7.358.245,894 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute 52° 08' 15,81" e distância de 8,30 m até o vértice FNP-V-105, definido pelas coordenadas E: 366.065,547 m e N: 7.358.250,990 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute 37° 54' 38,53" e distância de 21,53 m até o vértice FNP-V-104, definido pelas coordenadas E: 366.078,773 m e N: 7.358.287,973 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute 57° 23' 18,72" e distância de 9,65 m até o vértice FNP-V-103, definido pelas coordenadas E: 366.085,927 m e N: 7.358.273,190 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute 63° 08' 11,10" e distância de 207,82 m até o vértice FNP-V-102, definido pelas coordenadas E: 366.279,692 m e N: 7.358.350,619 m; confrontando com terras de Terras de marinha, segue por com azimute 72° 54' 35,23" e distância de 45,18 m até o vértice FNP-V-101, encerrando este perímetro". Código INCRA/SNCR: 6420960007604 (CCIR nº.24150388198). CAR - Cadastro Ambiental Rural: 36485000348370. NIRF:9.110.884-1. Fração mínima de Parcelamento: 2,00 ha. PROPRIETARIO: RUI MICHAEL FELNER, solteiro maior, brasileiro, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 43.145 de 28.01.1972. O Oficial,



Av.1/93.239. Santos, 30 de agosto de 2019. Sobre o imóvel objeto desta matrícula, consta compromisso em favor de CIT - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM S/A, CEC nº.51.546.890/001, com sede em São Paulo-SP,

(continua no verso)

MATERIAL  
93.239

FOLHA  
004

NUMERO 83.239	FOLHA 004
------------------	--------------

conforme inscrição nº.12.747, bem como penhoras averbadas sob nºs.3 (Processo nº.0188670-34.2012.8.26.0100) e 4 (Processo nº.0150543-89.2012.8.26.0100), ambas em favor de ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. O Oficial. *[Assinatura]*

## **ANEXO 2 - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2019

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 9.110.984-1

NOME DO IMÓVEL RURAL: ARCOBRAS

**DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC**

**DADOS DO IMÓVEL RURAL**

Nome do Imóvel Rural: ARCOBRAS  
Área Total do Imóvel: 23,2 ha Código do Imóvel no Incra: 642096000760-4  
Tipo Logradouro: Rodovia Logradouro: CONEGO DOMENICO RANGONI (PIACAGUERA) KM 72,5  
Distrito: VALE DO QUILOMBO  
UF: SP Município: Santos CEP: 11096-000  
O contribuinte é: Pessoa Jurídica  
O imóvel pertence a um condomínio? Não  
Imóvel imune ou isento do ITR? Não  
Esta declaração é retificadora? Não

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome Empresarial: ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 60.601.721/0001-89  
Tipo Logradouro: Rua Logradouro: SAO BENTO  
Número: 545 Complemento: 10 ANDAR Bairro: CENTRO  
UF: SP Município: São Paulo CEP: 01011-100  
DDD/Telefone: (11) 3115-1970  
Nome do Representante Legal: CPF do Repres. Legal: 053.168.588-83  
ROBERTO SAUL MICHAAN

## **ANEXO 3 - CONTRATO DE ARRENDAMENTO**



**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ÁREA RURAL PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS, POR PRAZO DETERMINADO**

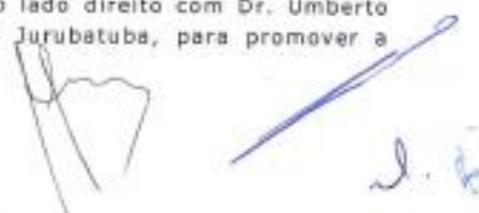
Pelo Presente Instrumento Particular de Arrendamento de área rural, para efeito de extração de minérios, os abaixo-assinados de um lado a **ARCOBRÁS - Comercial e Incorporadora Ltda.**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 60.601.721/0001-89, e com endereço na Rua São Bento, nº 545 - 10º andar, Centro - Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador, nos termos do Instrumento Público lavrado em 12 de setembro de 2.017 no 08º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, Sr. Enrique Michaan Chalim, naturalizado espanhol, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE W 271.199-4 e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob nº 004.112.808-72, doravante denominado **ARRENDADORA**, e do lado **PEDREIRA ENGBRITA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.728.804/0001-04, com endereço na Rodovia Piaçaguera-Guarujá, km 72,5, Bairro Quilombo, Município de Santos, Estado de São Paulo, e neste ato representada por seu sócio Francisco Damásio Pacheco Junior, brasileiro, casado, técnico em explosivos, portador da Cédula de Identidade e Registro Geral nº 29.087.849/4, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 129.577.046-68, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Arrendamento de Extração Mineral no imóvel denominado MICHAEL, no lugar denominado JORDÃO, inscrito sob nº 12.747 junto ao 01º Ofício de Registro de Imóveis de Santos, no Município de Santos, Estado de São Paulo, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A ARRENDATÁRIA** é titular do direito de extração mineral decorrente do processo sob número DNPM nº 821524/1987, com decreto de lavra aprovado pela Portaria 387/1993, e publicado no Diário Oficial da União em 03/12/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - A ARRENDADORA**, neste ato, arrenda para a **ARRENDATÁRIA**, o imóvel acima mencionado, compreendido em uma área de aproximadamente 231.942m<sup>2</sup> no Sítio denominado Michael, no lugar denominado Jordão, situado na Zona Rural do Distrito de Bertiooga localizado na margem esquerda da Estrada de Rodagem Cubatão-Guarujá, tendo como confrontantes pela frente a Rodagem Cubatão-Guarujá, nos fundos com Dr. Manoel da Cruz Michael, ou sucessores, do lado direito com Dr. Umberto Salomone, e do lado esquerdo com o rio Jurubatuba, para promover a extração de minérios.

1





**CLÁUSULA TERCEIRA** - Este contrato se refere exclusivamente à extração de minérios, não se estendendo a quaisquer outros recursos naturais porventura existentes na área do arrendamento. Fica, portanto, vedado a **ARRENDATÁRIA** utilizar, usufruir ou dispor, de qualquer maneira e sob qualquer título, total ou parcialmente, desses recursos, sem a devida autorização da **ARRENDADORA**.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA** - Este contrato é celebrado pelo prazo de 05 (cinco) ano, com início em 31 de Agosto de 2.018, e término em 31 de Agosto de 2.023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de renovação, a **ARRENDADORA**, comunicará, com antecedência de 90 (noventa) dias do término deste Contrato, formalmente a **ARRENDATÁRIA** de sua intenção, bem como dos termos e condições da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato somente poderá ser renovado, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

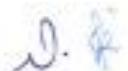
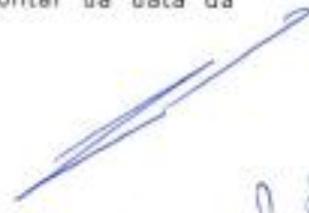
#### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A remuneração a ser paga pela **ARRENDATÁRIA** à **ARRENDADORA** será da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **ARRENDATÁRIA** garantirá uma remuneração mensal do montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com vencimento todo dia 15 (quinze) do mês, mediante depósito no Banco Mercantil, agência 0105-1, conta-corrente 02026000-3, ou outra que previamente informada pela **ARRENDADORA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **ARRENDATÁRIA** à partir da assinatura deste, pagará a **ARRENDADORA**, uma participação de 5% (cinco por cento) do produto que resultar da britagem do material que for extraído *in situ* do local, objeto do arrendamento, deduzindo os valores pagos mensalmente (conforme Memorial de Cálculo e Medição em anexo), o qual será apurado nas seguintes datas:

- a) Medição referente ao período de Setembro de 2.018 (que será parte deste Contrato) a Agosto de 2.019;
- b) As demais medições e pagamentos semestrais à contar da data da medição citada no item "a".





**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão procedidos, pela **ARRENDADORA** os levantamentos planialtimétricos da área arrendada, que objetivarão as medições do material extraído *in situ*, medido na cava, ocasião em que as partes elegerão seus respectivos técnicos, devidamente habilitados, que assinarão ou formalmente manifestarão o "de acordo".

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para efeito deste Contrato, a remuneração do material britado corresponderá a um empolamento de 1,5 (uma e meia) vezes o volume do material extraído *in situ* ou na cava, apurado nos levantamentos planialtimétricos, de acordo com as datas e períodos constantes no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço médio da pedra praticado e informado pela **ARRENDATÁRIA**, nesta data, corresponde a R\$ 46,44m<sup>3</sup>, o qual será atualizado pela variação da pedra brita 2, conforme Tabela do Sinduscon-SP (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo), nas datas de apuração citadas no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, e que será utilizado como base de cálculo para a apuração da remuneração dos 5% (cinco por cento).

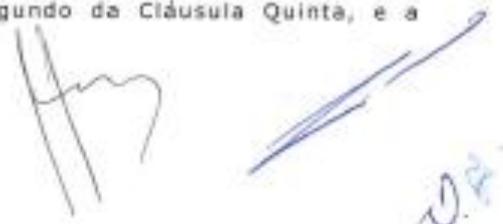
**PARÁGRAFO SEXTO** - Se o valor apurado for inferior a remuneração garantida, conforme parágrafo terceiro, será dada a quitação do ajuste sobre o período.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As partes, desde já, acordam que, na hipótese da extinção do índice citado no parágrafo quinto, deverá ser negociado a aplicação de outro índice, ou na impossibilidade, ser levantado o preço médio utilizado pelas três maiores pedreiras da região (considerando o valor líquido de venda, após deduzidos os impostos incidentes, exclusivamente nesta hipótese da não existência de outro índice), praticados na data da apuração da remuneração deste Instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento do ajuste ocorrerá até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente àqueles levantamentos constantes do parágrafo segundo da Cláusula Quinta, da seguinte forma:

a) Se o ajuste for até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o pagamento deverá ocorrer em uma única parcela, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao levantamento citado no parágrafo segundo da Cláusula Quinta;

b) Se o ajuste for de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um real) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o pagamento deverá ocorrer em duas parcelas iguais, sendo a primeira até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao levantamento citado no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, e a segunda parcela 30 (trinta) dias após;





c) Se o ajuste for superior a R\$ 80.001,00 (oitenta mil e um real), o pagamento deverá ocorrer em três parcelas iguais, sendo a primeira até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao levantamento citado no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, a segunda parcela 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento, e a terceira parcela 60 (sessenta) dias após o primeiro pagamento.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso a **ARRENDATÁRIA** não participe dos trabalhos de medição, deverá pagar o valor apurado pelo levantamento topográfico elaborado pela **ARRENDADORA**, dado o tácito consentimento com sua ausência, salvo para casos fortuitos ou força maior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não pagamento do contrato no prazo de vencimento convenicionado, acarretará a cobrança da multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA** - Todos os impostos, tributos e taxas, ou quaisquer outros que venham a incidir sobre o imóvel arrendado, ou sobre o objeto contratual, à exceção do Imposto de Renda, ficarão a cargo exclusivamente da **ARRENDATÁRIA**, à contar da assinatura deste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ITR e a Taxa de Ocupação serão pagas pela **ARRENDADORA**, e posteriormente, ressarcidos pela **ARRENDATÁRIA**, no prazo de 05 (cinco) dias após o envio dos comprovantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso da **ARRENDATÁRIA** decidir paralisar as atividades de lavra, a mesma, deverá notificar a **ARRENDADORA** com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo no disposto na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA** - A não extração ou baixa rentabilidade dos bens objeto do presente Contrato, não eximirá a **ARRENDATÁRIA** do pagamento do preço e do cumprimento das demais obrigações contratuais.

#### DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA** - Durante a vigência deste contrato, a **ARRENDATÁRIA** obriga-se, por sua conta e risco, a aportar todos os investimentos e a arcar com todos os gastos necessários, seja com os equipamentos, máquinas, pessoal, serviços e tecnologia apropriados, e a assumir e responder integral e objetivamente pelas perdas e danos causados, direta ou indiretamente, pelas extrações e sua execução, independentemente da existência de culpa, tanto a terceiros quanto a **ARRENDADORA**.

4





**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **ARRENDATÁRIA** fará a extração de maneira diligente a fim de não inviabilizar a jazida, eficiente e apropriada, de acordo com as melhores práticas de mineração, respeitando sempre as disposições deste contrato e das leis, regulamentos e demais normas em vigor, inclusive aquelas emitidas ou que venham a ser emitidas pela DNPM (ANM), CETESB, IBAMA, Prefeitura Municipal, e demais órgãos públicos e ambientais, não praticando qualquer ato que configure ou possa configurar infração a toda legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica a **ARRENDATÁRIA** obrigada a adotar todas as medidas necessárias para a conservação da área total e do meio ambiente e de todos recursos naturais, para a segurança das pessoas, animais, flora e para proteção do meio ambiente, e a obedecer às normas e procedimentos técnicos, e de segurança pertinentes, inclusive quanto à recuperação do solo e flora, e reabilitação da área de acordo com o PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada Aprovado, e com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá a **ARRENDATÁRIA**, por sua conta e risco, ter todas as licenças, autorizações, permissões e direitos, exigidos nos termos da lei, por determinação das autoridades competentes ou em razão de direito de terceiros, quer expressamente referidos ou não neste Contrato, sem as quais não poderá continuar à extração de minérios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Obriga-se a **ARRENDATÁRIA**, e as suas expensas, atender todas as exigências dos poderes públicos em relação ao imóvel arrendado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a manter, conservar e restituir a área total, em condições constantes no PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, pela Secretaria do Meio Ambiente, que faz parte integrante deste, bem como cumprir o que for preconizado em novo pedidos de ampliação, que sejam solicitados aos órgãos ambientais e demais entidades públicas correlatas, e ainda, atender o plano de descomissionamento a ser apresentado à ANM (Agência Nacional de Mineração).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A **ARRENDATÁRIA** deverá respeitar as divisas, conforme planta de georreferenciamento a ser anexada neste Instrumento, que sendo que, eventuais notificações, intimações e/ou citações judiciais ou extrajudiciais em decorrência do descumprimento do aqui previsto, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A ARRENDATÁRIA** assume a responsabilidade exclusiva, integral e objetiva por todos os danos e prejuízos à área arrendada, ao meio ambiente e a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, das operações e sua execução, bem como do seu abandono e por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A ARRENDATÁRIA** obriga-se a encaminhar à **ARRENDADORA** toda e qualquer intimação, notificação, aviso ou correspondência relativa ao imóvel arrendado, imediatamente ao seu recebimento, sob pena de arcar com os ônus advindos de sua morosidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A ARRENDATÁRIA** obriga-se a cumprir toda a legislação civil, trabalhista, fiscal e ambiental na consecução do objeto contratual, devendo apresentar todas as defesas necessárias à impugnação de eventuais autuações, resguardando a **ARRENDADORA** de quaisquer responsabilidades advindas da atividade desenvolvida, em razão do presente contrato.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - A ARRENDADORA** tem o direito de acompanhar, pessoalmente ou por representante indicado, as vistorias e/ou diligências dos órgãos públicos, sem nenhuma restrição; bem com o livre acesso a área arrendada, com obediência as medidas de segurança e, sempre acompanhados de um representante da **ARRENDATÁRIA** em observância às normas de segurança interna.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - A ARRENDADORA** poderá vistoriar a área arrendada e todas as suas instalações, de modo a verificar o cumprimento das obrigações e utilização adequada por parte do **ARRENDATÁRIA**, desde que previamente agendado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A ARRENDADORA** e/ou seus prepostos, desde já, ficam autorizados, a cada um ano, a procederem os levantamentos planialtimétricos da jazida, demais medições e levantamentos necessários ao regular andamento do presente Contrato em atendimento as normas técnicas e legais, com prévia autorização da **ARRENDATÁRIA** por se tratar de risco em dias de operação.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A **ARRENDATÁRIA** observará, quanto à contratação, manutenção e dispensa de pessoal, acidentes de trabalho e segurança, o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, seja extrajudicial ou judicial, e na forma da lei, no tocante à prestadores de serviços ou funcionários contratados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A **ARRENDATÁRIA** responderá por todos os danos que vier a dar causa, sejam eles causados à **ARRENDADORA** ou a terceiros, não podendo o fato da propriedade ser da **ARRENDADORA** alegado como excludente da responsabilidade ora assumida pela **ARRENDATÁRIA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a ressarcir a **ARRENDADORA** de toda e qualquer indenização que esta tiver, eventualmente, de pagar a terceiros em razão de danos causados a bens ou pessoas, ou decorrentes de reparos que a **ARRENDADORA** tenha de fazer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O ressarcimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do aviso, sob pena de aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

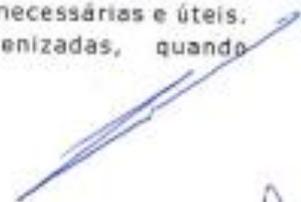
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não ressarcimento no prazo estipulado poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da **ARRENDADORA**.

#### DAS BENFEITORIAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Todas as alterações e benfeitorias a serem introduzidas na área arrendada, necessitarão de autorização prévia e por escrito da **ARRENDADORA**, independentemente de serem necessárias, úteis ou voluptuárias, com exceção à instalação de beneficiamento (instalações de britagem), uma vez que não se tratam de benfeitorias e, pertencem exclusivamente à **ARRENDATÁRIA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A **ARRENDATÁRIA**, no término do contrato, não terá direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis. As benfeitorias voluptuárias, somente serão indenizadas, quando previamente acordado com a **ARRENDADORA**.

7





**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Todas as benfeitorias, instalações e qualquer acréscimo, fixos, se incorporarão ao imóvel, objeto do presente arrendamento, independentemente de terem sido realizadas com autorização da **ARRENDADORA**, e não poderão ser levantadas pela **ARRENDATÁRIA**, com exceção da planta de beneficiamento e instalação de britagem, que são de propriedade exclusiva da **ARRENDATÁRIA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Todo e qualquer equipamento ou bem móvel adquirido pela **ARRENDATÁRIA** durante a vigência do presente contrato, constituirá patrimônio exclusivo desta, não se incorporando aos bens pertencentes à **ARRENDADORA**, conforme Termo de Vistoria assinado pelas partes, em anexo.

#### DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO/DIREITOS SOBRE A ÁREA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – A **ARRENDATÁRIA** não poderá subarrendar, ceder e emprestar, a que título for, parcial ou totalmente, a área arrendada, assim como ceder ou transferir quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, salvo mediante autorização expressa da **ARRENDADORA**.

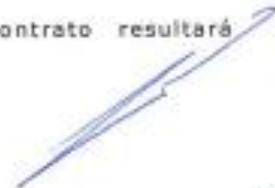
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A **ARRENDADORA** não poderá ceder ou transferir quaisquer direitos ou obrigações do presente contrato, bem como o contrato em si, para terceiros, seja pela venda do imóvel, ou pela simples transferência do contrato, salvo mediante autorização expressa da **ARRENDATÁRIA**.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou não, o presente contrato poderá ser rescindido, se quaisquer das partes deixar de cumprir suas obrigações, desde que inerentes ou decorrentes da natureza desta avença, sem prejuízo da incidência de eventuais multas ou da obrigação de indenizar por danos causados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – O presente contrato resultará rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

8





- a) Inadimplência contratual – descumprimento por qualquer das partes contratantes de disposição contratual;
- b) Em caso de embargo, interdição, ou qualquer outro ato aplicado pelos Órgãos Ambientais, Poder Público Federal, Estadual, ou Municipal, caso eventual ou força maior, que venha a impedir temporária ou definitivamente as atividades extrativas;
- c) No caso em que, a **ARRENDATÁRIA** comprove durante os trabalhos de lavra, a inviabilidade por problemas geológicos, estruturais não detectados durante a fase da pesquisa;
- d) No caso de falência de qualquer das partes;
- e) Na hipótese de desapreiação, pelos órgãos públicos, de parte ou da totalidade do imóvel, razão pela qual ficará a **ARRENDADORA** automaticamente desobrigada perante a **ARRENDATÁRIA**;
- f) Se a **ARRENDATÁRIA** utilizar a área, objeto do presente contrato, para outros fins que não, exclusivamente, para extração de minérios.

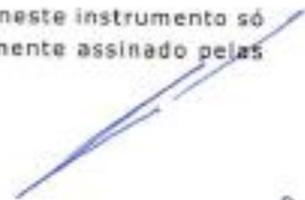
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se o contrato for rescindido com fundamento nos itens "d" ou "e" desta Cláusula, nenhuma indenização será devida a qualquer das partes. Se o contrato for rescindido por descumprimento de qualquer cláusula, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento à outra parte de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 06 meses do valor do arrendamento. O valor deverá ser pago em 90 (noventa) dias à partir da data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou força maior, a parte atingida notificará imediatamente a outra parte, por escrito, especificando tais circunstâncias, suas causas e consequências. Notificará também, imediatamente, a cessação do estado de caso fortuito e força maior.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Quando da devolução do imóvel, independente do motivo que ocasionou a rescisão, ou mesmo exaustão da jazida, ou ainda, pelo encerramento das atividades de lavra, a **ARRENDATÁRIA**, deverá entregá-lo a **ARRENDADORA**, nas condições declaradas no **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD**, e de acordo com as normas vigentes.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**– Qualquer alteração neste instrumento só será realizada mediante Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas partes.





**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - As partes possuem plenos poderes e autoridade para assinar, formalizar e cumprir o presente Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Na hipótese de alienação ou venda do imóvel mencionado no presente contrato fica assegurado a **ARRENDATÁRIA**, em igualdade de condições, o direito de preferência para a sua aquisição, ocasião em que será apresentado o preço ofertado pela parte interessada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias a **ARRENDATÁRIA** se manifeste em cobrir a referida proposta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo interesse da parte **ARRENDATÁRIA**, a **ARRENDADORA** prosseguirá com suas negociações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**- Na hipótese de venda ou alienação do direito de extração mineral decorrente do processo sob número DNPM nº 821524/1987, com decreto de lavra aprovado pela Portaria 387/1993, e publicado no Diário Oficial da União em 03/12/1993, a **ARRENDADORA**, terá o direito de preferência para sua aquisição, onde no prazo de 30 (trinta) dias deverá se manifestar seu interesse ou não, e/ou apresentar contraproposta.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - O presente contrato, para fins do disposto do parágrafo único do Inciso II do artigo 12 do código de Mineração e demais textos legais aplicáveis, deverá ser registrado, na íntegra, no competente Registro de Imóveis da Comarca de Santos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, de quaisquer direitos ou faculdades, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizarão novação ou afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidas a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - As partes contratantes se obrigam, por si e seus sucessores, a fazerem o presente contrato, sempre bom, firme, irrefutável e irrevogável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes respondem pela evicção de direito no que se refere às declarações contidas no presente contrato.





**DO FORO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica eleito, o Foro da Comarca de Santos, para resolver quaisquer dúvidas, controvérsias, conflitos ou pendências surgidos entre as partes em decorrência da execução ou da interpretação deste Contrato, que não possam ser solucionados de forma amigável ou por meio de arbitragem, renunciando desde já a outro, por mais privilegiado que seja.

**Por estarem de acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.**



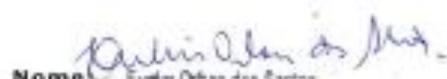
Santos, 17 de Setembro de 2.018

  
**ARCOBRAS – Comercial e Incorporadora Ltda.**  
p.p Sr. Enrique Michaan Chalam  
**ARRENDADORA**

  
**PEDREIRA ENGBRITA LTDA.**  
Francisco Damásio Pacheco Junior  
**ARRENDATÁRIA**

**Testemunhas:**

  
**Nome:** *Adriana...*  
**CPF:** *113.306.795-79*

  
**Nome:** Evelin Orban dos Santos  
**CPF:** 682.329.318-43

## **ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**



Santos, 16 de janeiro de 2019.

**À**  
**ENGBRITA**

**Assunto: Declaração de ligação de Energia Elétrica.**

Conforme solicitado, informamos que há viabilidade para o fornecimento de energia elétrica no empreendimento descrito abaixo, ficando o interessado sujeito às exigências da legislação vigente a época do atendimento aos padrões e regulamentos desta concessionária.

Dados do Local

Unidade Consumidora: 2038272678  
Nome do Empreendimento: PEDREIRA ENGBRITA LTDA  
Endereço: EST PIACAGUERA GUARUJA S/N1 KM 155

Atenciosamente,



Silvio Ramos  
Consultor de Negócios

## **ANEXO 5 - RELATÓRIO DE IMPACTO DE TRÂNSITO - RIT**

## **ANEXO 6 - LICENÇA DE OPERAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02	Processo Nº 1800738/18
----	---------------------------

LICENÇA DE OPERAÇÃO	Nº 18002852
VALIDADE ATÉ : 08/12/2020	Versão: 01
	Data: 08/12/2017

**Ampliação**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome		CNPJ	
<b>PEDEIRA ENGBRITA LTDA</b>		<b>61.728.804/0001-04</b>	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
<b>RODOVIA CÔNEGO DOMÊNICO RANGONI</b>		<b>693-1387-1</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP
<b>KM 252</b>		<b>QUILÔMBO</b>	<b>11098-000</b>
		Município	
		<b>SANTOS</b>	

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

<b>Atividade Principal</b>				
Descrição Pedras e outros materiais para construção, associado a extração; beneficiamento de				
<b>Bacia Hidrográfica</b>		<b>UGRHI</b>		
<b>51 - BARRADA SANTISTA</b>		<b>7 - BARRADA SANTISTA</b>		
<b>Corpo Receptor</b>				<b>Classe</b>
Área ( metro quadrado)				
<b>Terreno</b>	<b>Construção</b>	<b>Atividade ao Ar Livre</b>	<b>Novos Equipamentos</b>	<b>Área do módulo explorado(ha)</b>
<b>250.000,00</b>	<b>1.513,00</b>	<b>1.188,79</b>		<b>13,00</b>
<b>Horário de Funcionamento (h)</b>		<b>Número de Funcionários</b>		<b>Licença de Instalação</b>
<b>Início</b>	<b>Término</b>	<b>Administração</b>	<b>Produção</b>	<b>Data</b>
<b>07:00</b>	<b>17:00</b>	<b>6</b>	<b>27</b>	<b>18/08/2017</b>
<b>08</b>				<b>18001301</b>

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

<b>USO DA CETESB</b>		<b>EMITENTE</b>
SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas	Local: <b>SANTOS</b>
<b>81302101</b>	<b>Outras</b>	Esta licença de número 18002852 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na internet, no endereço: <a href="http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br">autenticidade.cetesb.sp.gov.br</a>

ENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>02</b>	Processo nº <b>18/00738/18</b>
-----------	-----------------------------------

<b>LICENÇA DE OPERAÇÃO</b> VALIDADE ATÉ : 08/12/2020	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Nº</td> <td style="text-align: right;"><b>18002852</b></td> </tr> <tr> <td>Versão:</td> <td style="text-align: right;"><b>01</b></td> </tr> <tr> <td>Data:</td> <td style="text-align: right;"><b>08/12/2017</b></td> </tr> </table>	Nº	<b>18002852</b>	Versão:	<b>01</b>	Data:	<b>08/12/2017</b>
Nº	<b>18002852</b>						
Versão:	<b>01</b>						
Data:	<b>08/12/2017</b>						

**Ampliação**

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

01. Os efluentes líquidos oriundos da lavagem de veículos, os efluentes da caixa separadora igualável bem como, as águas de chuva da praça de desmonte do empreendimento e as águas oriundas das bacias de decantação devem ser tratadas e dispostas adequadamente, de modo a atender ao Artigo 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/78 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n.º 357/05. Os efluentes sanitários deverão ser tratados e dispostos de acordo com as Normas NBR 722/93 e NBR 13969/97 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
02. Operar de forma adequada e continuada sistema de aspersão para retenção de material particulado (poeira), proveniente das operações realizadas nas linhas de britagem ( britadoras, correias transportadoras, peneiras e caixas vibratórias) de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.
03. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter destinação adequada atendendo ao Artigo 51 do Regulamento da Lei n.º 997/78, aprovado pelo Decreto n.º 8468/78 e suas alterações.
04. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento de acordo com os padrões estabelecidos pela Norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 01, de 08/03/90, ratificada em 18/08/90. O nível de pressão sonora proveniente das operações de detonação de explosivos não poderá ser superior a 128 dB linear-pico.
05. Os níveis de vibrações geradas pelas atividades do empreendimento de acordo com a legislação ambiental vigente. Os valores de vibração provenientes da operação de desmonte de rocha com explosivos não poderão ser superiores a 3,0mm/s - pico de velocidade de vibração - ou 4,2 mm/s-pico, quando a medição ocorrer com equipamento que faça a integração das 3 (três) componentes - vertical, longitudinal e transversal.
06. A empresa deverá utilizar retardos (milissegundos) para redução de carga por espera no fogo primário.
07. Deverão ser utilizados tampões nas linhas de minas do fogo primário.
08. É proibido o ultralancamento de fragmentos de rocha, fora dos limites de propriedade da empresa.
09. A empresa deverá utilizar sinal sonoro antes de qualquer detonação (fogo primário ou fogocho) para que a comunidade do entorno possa ser alertada sobre a ocorrência de detonação.
10. Os fogos primário e fogocho deverão ser realizados às 11:00 hs ou às 17:00 hs.
11. A exploração da jazida deverá ser realizada por bancadas de 8,0 a 13,0 m de altura.
12. Os relatórios referentes ao plano de fogo com a data, dia da semana e horário, devidamente assinado por profissional habilitado devem ser mantidos em arquivo, por um período de 5 (cinco) anos, para eventual consulta do Agente Credenciado da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
13. As áreas operacionais, de movimentação de máquinas e veículos, devem ser pavimentadas ou estarem permanentemente umectadas, de modo a reduzir as emissões de material particulado (poeira) para a atmosfera.
14. Os marcos da poligonal devem estar perfeitamente identificados, a fim de delimitar de forma clara a área utilizada para a mineração.

**OBSERVAÇÕES**

01. A presente Licença de Instalação é válida para a regularização da atividade de extração mineral - granito e saibro - referente ao processo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM 821.534/1987 - Portaria de Lavra n.º 387/1993.
02. O PAE - Plano de Aproveitamento Econômico aprovado pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, com publicação no Diário Oficial da União, de 12 de abril de 2017 deve ser atendido em sua integralidade, respeitando-se as Prazas de Lavra para os períodos 1-3 anos; 3-6 anos e 3-9 anos, cujas cotas

ENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>02</b>	Processo nº <b>18/00738/18</b>
-----------	-----------------------------------

<b>LICENÇA DE OPERAÇÃO</b> VALIDADE ATÉ : 08/12/2020	Nº <b>18002852</b> Versão: 01 Data: 08/12/2017
---	--

**Amplicação**

de aprofundamento, explicitadas nas plantas contidas no processo de licenciamento, são respectivamente, -38m, -70m e -100m. O interessado deverá apresentar até 31 de janeiro de 2019, os dados de exploração referentes ao ano de 2018 e assim sucessivamente até a exaustão da lava.

03. Conforme consta do MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento os principais equipamentos instalados são os seguintes:

- 2 (dois) compressores ar est c/ou s/motor - Linha de ar rocha
- 2 (duas) perfuratrizas - Exploração
- 2 (duas) pás mecânicas carregadeiras - Carregamento de rocha
- 2 (duas) pás mecânicas carregadeiras - Carregamento de pó/ta
- 2 (duas) escavadeiras Komatsu pc-350 - Rocha
- 1 (um) britador primário Nordbe vb 1210 - Britagem
- 1 (um) britador secundário Sandvik s-3800 - Rebriagem
- 2 (duas) peneiras vibratórias Faço 2x5 - Britagem
- 1 (uma) peneira vibratória Faço 1,2x3 - Rebriagem
- 1 (um) rebritador terciário Fa-40 120 - Rebriagem
- 4 (quatro) rompedoras - Rocha

04. Conforme consta da Planta Topográfica - folhas 141 as estruturas físicas são as seguintes:

- Portaria - 7,24 m<sup>2</sup>
- Escritório - 235,56 m<sup>2</sup>
- Oficina - 60,93 m<sup>2</sup>
- Cabina primária - 18,67 m<sup>2</sup>
- Vestiários - 148,31 m<sup>2</sup>
- Balança - 14,13 m<sup>2</sup>
- Oficina e Almoxarifado - 526,88 m<sup>2</sup>
- Refeitório - 500,52 m<sup>2</sup>
- Almoxarifado - 33,29 m<sup>2</sup>
- Estoque - 9822,15 m<sup>2</sup>
- Bacias de decantação - 293,67 m<sup>2</sup>
- Tanques - 3286,42 m<sup>2</sup>
- Britagem primária - 151,91 m<sup>2</sup>
- Compressores - 101,87 m<sup>2</sup>
- Caixa d'água - 5,88 m<sup>2</sup>
- Pneu de explosivos - 25,00 m<sup>2</sup>
- Rebriagem - 300,32 m<sup>2</sup>
- Britagem primária - 151,91 m<sup>2</sup>

ENTIDADE

## **ANEXO 7 - CTF APP IBAMA**



**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**



**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL**  
**CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR**

Registro n.º:     Data da consulta:     CR emitido em:     CR válido até:

[Dados básicos](#)

CNPJ:   
 Razão social:   
 Nome fantasia:   
 Data de abertura:

[Endereço](#)

Logradouro:     Complemento:   
 N.º:     Município:   
 Bairro:     UF:   
 CEP:

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

<a href="#">Categoria</a>	<a href="#">Detalhe</a>
1 - Extração e Tratamento de Minerais	2 - Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

## **ANEXO 8 - PORTARIA DE LAVRA**

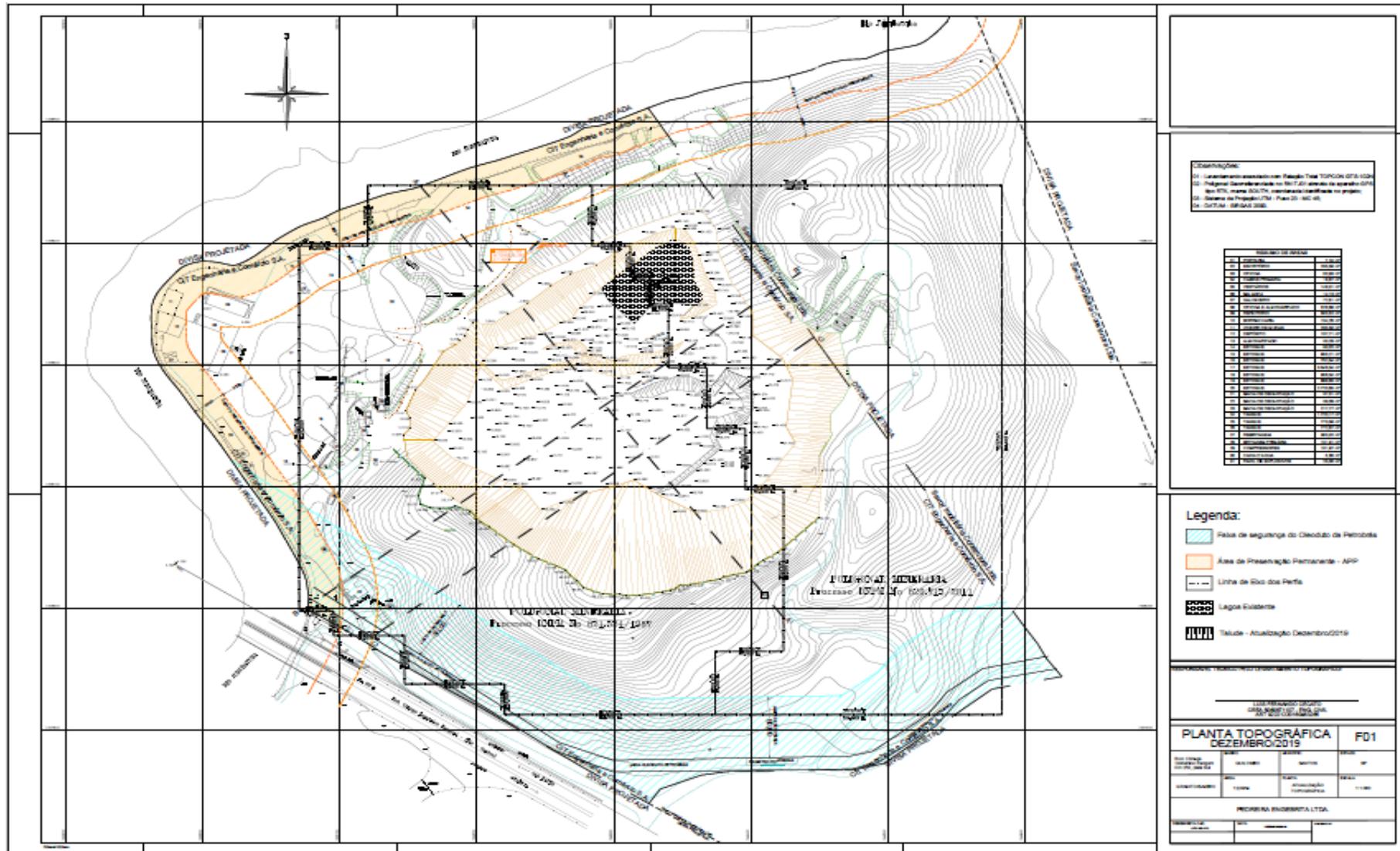


## **ANEXO 9 - LAYOUT DO EMPREENDIMENTO**



## ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV





**ANEXO 10 - AUTO DE VISOTRIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB**

	<b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	
<b>CORPO DE BOMBEIROS</b>		
<b>AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS</b>		
<b>AVCB Nº 327911</b>		
<p>O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABADO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p>		
<p>Projeto Nº 133348/3548500/2017 Endereço: RODOVIA SP 055 Complemento: KM 252,50 Município: SANTOS Ocupação: PEDREIRA, ESCRITÓRIOS E OFICINAS Proprietário: PEDREIRA ENGEBRITA LTDA Responsável pelo Uso: PEDREIRA ENGEBRITA LTDA Responsável Técnico: LUIZ CARLOS RIBEIRO CREA/CAU: 5063766430 Área Total (m²): 2137,81 Validade: 12/11/2020 Vistoriador: SUBTEN PM EDER JOSE DA SILVA Homologação: CAP PM EMERSON MARQUES FREIRE OBSERVAÇÕES: VEDADO O USO DE GLP PARA FINS COMERCIAIS.</p>		
		
<p>NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.</p>		
<p>Santos, 23 de Novembro de 2017</p>		
	<p>Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros <a href="http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br">www.corpodebombeiros.sp.gov.br</a>, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".</p>	

**ANEXO 11 - CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE  
INTERESSE AMBIENTAL - CADRI**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

12  
Processo Nº  
18/00830/17

**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**  
Validade até: 06/12/2020

Nº 18002870  
Versão: 01  
Data: 06/12/2017

**ENTIDADE GERADORA**

Nome: PEDREIRA ENGBRITA LTDA. Cadastro na CETESB: 633-001387-1  
Logradouro: RODOVIA CÔNEGO DOMÊNICO RANGONI Número Complemento: KM 252  
Bairro: QUILOMBO CEP: 11096-000 Município: SANTOS  
Descrição da Atividade: Pedras e outros materiais para construção, associado a extração; benef  
Área Homogênea: S1 - BAIXADA SANTISTA Nº de Funções: 0

**ENTIDADE DE DESTINAÇÃO**

Nome: TERRESTRE AMBIENTAL LTDA. Cadastro na CETESB: 633-001995-2  
Logradouro: RODOVIA CÔNEGO DOMÊNICO RANGONI Número Complemento: KM 254,9  
Bairro: MORRO DAS NEVES CEP: 11010-010 Município: SANTOS  
Descrição da Atividade: Depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não  
Área Homogênea: S1 - BAIXADA SANTISTA Nº LIC. CERT. FUNÇÃO: 18002168 Data LIC. CERTIFIC: 27/01/2014

**CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO**

O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações prestadas pelo interessado e não implica na obrigatoriedade de entidade de destinação final em receber os resíduos aqui indicados.

A entidade geradora deverá:

- Manter em seus arquivos, por um período de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de transporte e os vistos de recebimento dos resíduos pelo responsável pela destinação final;
- Solicitar nova aprovação à CETESB quando gerar novos resíduos, alterar significativamente os resíduos atuais em termos de composição ou for substituída a entidade de destinação final;
- Contratar somente transportadoras aptas, possuidoras de RNTRO e que tenham veículos com equipamentos compatíveis com o estado físico e o tipo de embalagem dos resíduos a serem destinados, de modo a garantir a integridade e estanqueidade das embalagens e evitar o espalhamento do resíduo durante o transporte;

No caso de destinação de resíduos classificados como perigosos, conforme NBR-10.004, a entidade geradora deverá ainda:

- acondicionar os resíduos em recipientes ou contêineres construídos com material compatível com os mesmos, com características e propriedades que garantam sua integridade e estanqueidade;
- Apresentar a carga para transporte devidamente embalada, rotulada e acompanhada dos envelopes, fichas de emergência, placas de embalagem de risco, além dos demais documentos previstos em lei;
- Discriminar em nota fiscal, conforme orientação de CETESB, os resíduos classificados como perigosos;
- Enviar, até o último dia de janeiro de cada ano, relatório à CETESB informando os tipos e quantidades dos resíduos perigosos remetidos para cada local de destino, durante o exercício fiscal;
- Exigir que seja efetuada limpeza dos equipamentos de transporte em local devidamente aprovado pela CETESB para esse fim;
- Exigir que o transporte seja efetuado por pessoas treinadas para casos de acidentes e que disponham de EPIs;
- Atender ao Decreto Federal nº 69.44 de 19.05.69, que regulamenta o transporte de cargas perigosas, e demais disposições em vigor;
- Providenciar, para o transporte de carga, envelope e ficha de emergência, elaborados de acordo com a norma NBR-7503 da ABNT. Essas fichas deverão conter todas as informações de uso em caso de acidente (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, CETESB), proprietário da carga e fabricante do produto;
- Caso os resíduos sejam acondicionados em tambores ou similares, identificá-los através de faixão, em sua face externa, de um único rótulo ou etiqueta com as seguintes informações:

DESCRIÇÃO ONU:	RESÍDUO PERIGOSO	CIUDADO
N. IDENT. ONU:	A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PROÍBE A DESTINAÇÃO	ESTE RECIPIENTE CONTÉM
COD. IDENT. NBR 10004:	INADQUADA, CASO ENCONTRADA, AVISE	RESÍDUOS PERIGOSOS
DENOMINAÇÃO/CHARACTERIZAÇÃO:	IMEDIATAMENTE A POLÍCIA, A DEFESA CIVIL OU	MANUSEAR COM CUIDADO
GERADOR: (nome/razão social/endergo/cte)	O ÓRGÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL	RISCO DE VIDA.
DESTINATÁRIO: (nome/razão social/endergo/cte)		

Este certificado, composto de 1 página anexas, concede permissão às entidades citadas, segundo suas funções a realizarem a destinação final somente dos resíduos aqui identificados, e será automaticamente cancelado caso se verifiquem irregularidades.

O presente Certificado está ambientalmente vinculado à Licença de Operação emitida para a entidade de destinação e a sua renovação. Caso a entidade de destinação, por qualquer motivo, não obtenha a Licença de Operação renovada, este Certificado perderá seus efeitos, devendo o gerador apresentar nova proposta de destinação para os resíduos objeto do mesmo.

**USO DA CETESB**      **EMITENTE**

SD/Nº: 91305852      Local: SANTOS

Este certificado de número 18002870 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

**ENTIDADE**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

12

Processo Nº  
18/00930/17

**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE  
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**  
Validade até: 06/12/2020

Nº 18002870

Versão: 01

Data: 06/12/2017

01 Resíduo : A009 - Outros resíduos não perigosos  
Origem : Resíduo proveniente de lavagem de veículos  
Classe : IA Estado Físico : SOLIDO C/I : I/O Qtd: 60 t/ano  
Composição Aproximada : Terra, areia e óleo  
Método Utilizado : Relatório de Ensaio n.º 1330/14-2017-1 ABNT NBR 10.004:2004  
Cor, Cheiro, Aspecto : Cinza, cheiro forte de óleo, arenosa com óleo e terra  
Destino : B04 - Aterro Industrial Terceiros  
Acondicionamento : E01 - Tambores

USO DA CETESB

EMITENTE

SD Nº

91306852

Local: SANTOS

Este certificado de número 18002870 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [www.cetesb.sp.gov.br/tilta/boanca](http://www.cetesb.sp.gov.br/tilta/boanca)

ENTIDADE

Pag. 1/1

## **ANEXO 8 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

CREA-SP

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230200144690**

**1. Responsável Técnico**

**LUCAS GUIMARAES PIRES**

Título Profissional: Engenheiro Ambiental

OSP: 2608202202

Registro: 5063436090-SP

Registro:

Empresa Contratada:

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **Padreira Engebrita Ltda**

CNPJ: 01.728.804/0001-04

Endereço: **Rodovia CÔNEGO DOMÊNICO RAMONI**

Nº: T2

Complemento: **km 72,5**

Bairro: **VALE DO QUILOMBO**

Cidade: **Santos**

UF: **SP**

CEP: **11096-000**

Contrato: **PTCPL-321.2018**

Celestado em: **01/12/2018**

Vinculado à Art nº:

Valor: R\$ **14.500,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra/Serviço**

Endereço: **Rodovia CÔNEGO DOMÊNICO RAMONI**

Nº: T2

Complemento: **km 72,5**

Bairro: **VALE DO QUILOMBO**

Cidade: **Santos**

UF: **SP**

CEP: **11096-000**

Data de Início: **09/12/2018**

Previsão de Término: **31/03/2020**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Ambiental**

Código:

OPFICNPJ

**4. Atividade Técnica**

			Quantidade	Unidade
<b>Elaboração</b>	<b>1</b>	<b>Estudo</b>		
		<b>Estudo Ambiental Ambiental</b>	<b>1,0000</b>	<b>unidade</b>
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART				

**5. Observações**

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - (PV), incluindo Relatório de Impacto de Tráfego - RIT, conforme determina a Lei Complementar 793, de 18 de janeiro de 2013 do Município de Santos e suas alterações.

**6. Declarações**

**Acessibilidade:** Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

46 - SANTOS - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Santos 02 de março de 2020  
Local data

LUCAS GUIMARÃES PIRES - CPF: 339.302.228-84

Pedreira Engenharia Ltda - CPF/CNPJ: 61.728.804/0001-04

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br).

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 17 18 11  
E-mail: [atendimento@creasp.org.br](mailto:atendimento@creasp.org.br) | [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)



Valor ART R\$ 150,44

Registrada em: 03/02/2020

Valor Pago R\$ 150,44

Nosso Número: 28027230200144690

Versão do sistema

Impressão em: 28/02/2020 15:53:17